Termo de Autuação de Processo

Número: 1820/2026

Nesta data, às 15:48, procedemos a autuação dos documentos com protocolo nº para formação do processo nº 1889/2026, que se inicia com o sequencial de páginas.

Goiânia, 2 de fevereiro de 2026

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ADRIANA DE JESUS ALVES, . na GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO - G-GDI, em 02/02/2026 15:48:29, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

MEMORANDO

Número 4191/2026
Data 02/02/2026
De GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS
Para GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO - G-GDI - G0384
Assunto ADITIVO DE CONTRATO

Solicita-se abertura de processo, seguindo os dados apresentados abaixo:

• **INTERESSADO/ REQUERENTE:** FOX CONSTRUÇÕES LTDA.

• **ASSUNTO:** ADITIVO DE CONTRATO

• **ASSUNTO COMPLEMENTAR:** CONTRATO Nº.CT Nº 30000193/2024 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUAÇU – ADITIVO DE PRAZO

Após a abertura, favor retornar o processo à Gerência de Gestão de Contratos e Projetos – E-GCP, para prosseguimento da instrução processual.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 02/02/2026 15:32:15, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: M2HQ-6TDG-ZEXF-PDNJ

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 30000193/2024

CONTRATADA: FOX CONSTRUÇÕES LTDA.

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, constituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, com sede na Avenida Fued José Sebba nº 1245, Setor Jardim Goiás, CEP: 74805-100, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.616.929/0001-02, e no Cadastro Fiscal do Estado de Goiás sob o nº 100.133.57-6, doravante denominada apenas **SANEAGO,** neste ato representada na forma estatutária pelo Diretor-Presidente, RICARDO JOSÉ SOAVINSKI, matrícula funcional nº 95036.0, nomeado nos termos da 373ª Reunião do Conselho de Administração e reconduzido nos termos da 490ª Reunião do Conselho de Administração, e pelo Diretor de Expansão, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, matrícula funcional nº 95041.6, nomeado nos termos da 434ª Reunião do Conselho de Administração e reconduzido nos termos da 490ª Reunião do Conselho de Administração, e a empresa **FOX CONSTRUÇÕES LTDA.,** inscrita no CNPJ sob nº 14.361.373/0001-00, com endereço à Rua Senador Domingos Vellasco, Número 869, Quadra 19, Lote 13, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74820-110, Goiânia/GO, representada por DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, portador da Cédula de Identidade nº 4683013 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.511.541-66, endereço de e-mail **diego@foxinfraestrutura.com.br,** doravante denominada apenas **CONTRATADA,** em consequência do resultado da licitação realizada nos termos do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago (RPC - RG00.0048 REVISÃO 007) sob o n° **15.3-010/2024,** cujo julgamento foi publicado no site oficial da Saneago, tendo em vista, ainda, o que consta do **Processo nº 17.371/2022,** e o Termo de Homologação da Diretoria de Gestão Corporativa, firmam o presente **Contrato de Execução de Serviços de Engenharia,** que se regerá pela Lei 13.303 de 30 de junho de 2016 e pelo Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, doravante denominado Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração da Saneago e publicado em 14/09/2023, com vigência a partir de sua publicação, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:38

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI

Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA MISTA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, DE DIVERSAS DISCIPLINAS, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS,** de acordo com o **Edital de Licitação Saneago nº 15.3-010/2024,** seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – Todos os originais de desenhos, diagramas, "layouts", especificações, folhas de cálculos, cadernetas, relatórios de campo e outros documentos de engenharia preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços serão de propriedade da Saneago, devendo-lhe ser entregues pela CONTRATADA, quando da aceitação dos serviços, sem acréscimo de pagamento.

Parágrafo Segundo – A Saneago se reserva o direito de repetir os projetos/especificações porventura elaborados pela CONTRATADA, sem que por esse motivo caiba a esta qualquer direito a reclamação ou indenização.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA cederá a Saneago todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto deste Contrato, que poderá utilizá-lo na forma da lei.

Parágrafo Quarto – Fazem parte integrante desse contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

a) o **Edital de Licitação Saneago nº 15.3-010/2024,** seus anexos, a Proposta da CONTRATADA, a Ata de Julgamento da Comissão Permanente de Licitações, o Termo de Homologação da Diretoria de Gestão Corporativa da Saneago;

b) o Manual Geral de Obras da Saneago e o Projeto de Engenharia correspondente relativos aos serviços;

c) Matriz de Riscos.

Parágrafo Quinto – Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da CONTRATADA e as expressas neste contrato, prevalecerão as deste último.

Parágrafo Sexto – O objeto deste contrato será executado pelo Regime de EMPREITADA MISTA (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO E EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – FONTES DE RECURSOS

A execução dos serviços objeto desta licitação, correrá à conta dos recursos PRÓPRIOS DA SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO, sob o Item Financeiro nº **4911010001**.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

A Saneago pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente executados, mencionados na cláusula primeira deste contrato, o valor global estimado de **R$ 426.685,92 (Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos),** gravado no sistema de orçamentos **KOR, sendo o código do orçamento ajustado ao licitatório 123-2023-4,** de acordo com a Proposta da CONTRATADA, a(s) Ata(s) de abertura e julgamento das propostas de preços e documentação de habilitação da Comissão Permanente de Licitações, documentos constantes do **Processo n° 17.371/2022.**

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente estabelecido que no preço global citado nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da CONTRATADA, requeridos para a execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, tudo em consonância com as especificações e demais documentos da licitação, especialmente as despesas relacionadas no item 13.6 do edital, e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo de execução dos serviços é de **09 (nove) meses**, nos termos da Especificação Geral e Técnica (anexo do Edital), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato é de **13 (treze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante justificativas escritas e fundamentadas, nos termos do Regulamento, segundo entendimento entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Os prazos dos contratos poderão ser prorrogados ordinariamente, observadas os termos e requisitos previstos nos artigos 180 a 182 do Regulamento:

Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços também poderá ser alterado por motivos de força maior, previstos no Parágrafo Único do artigo 393, do Novo Código Civil (Lei 10.406 de 01 de janeiro de 2002);

I) se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá comunicar, por escrito e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração do prazo pretendida;

II) o comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato de força maior, podendo a Saneago constatar, em fase ulterior, a veracidade do fato.

Parágrafo Terceiro – Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário, ao reinício e conclusão dos mesmos. Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazo será devidamente acertada entre a Saneago e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se o reinício dos serviços

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI

Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

por motivo de força maior demandar prazo superior a dois meses, a Saneago poderá rescindir o Contrato mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e celebração do competente Termo de Rescisão ao Contrato.

Parágrafo Quarto – Para a suspensão da execução do contrato, deverá ser observado o artigo 183 do Regulamento.

Parágrafo Quinto – Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovado, desde que notificados no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após o evento e aceitos pela Saneago.

Parágrafo Sexto – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento de obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados pela Saneago, mediante a apresentação das notas fiscais ou faturas, contendo o detalhamento dos serviços, conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato, observando a versão vigente da Política de Alçadas e Limites da Saneago, e conforme as condições dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – Os serviços relacionados no Edital e seus Anexos, objeto desta contratação, serão pagos após medições mensais e final, conforme previamente estabelecido nas Especificações Gerais e Técnicas e no Cronograma Físico-Financeiro, anexos do Edital, e Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

Parágrafo Segundo – As medições se darão por preço global e por preço unitário, conforme estabelecido no item 8 da Especificação Geral e Técnica, anexo do Edital.

Parágrafo Terceiro – Nas medições por preço unitário, os quantitativos dos serviços constantes da Planilha Orçamentária serão considerados apenas como estimativos, não importando em obrigação da Saneago pagar à CONTRATADA com base nas referidas quantidades, prevalecendo as quantidades efetivamente apuradas.

Parágrafo Quarto – As medições por preço global serão realizadas por etapas, conforme estabelecido nas Especificações Gerais e Técnicas, anexo do Edital, e os pagamentos serão realizados conforme as etapas do Cronograma Físico-Financeiro, anexo do Edital, apresentados pela Saneago, conforme percentuais pré-estabelecidos.

Parágrafo Quinto – A Saneago somente pagará à CONTRATADA as notas fiscais vinculadas às medições de serviços ou eventos/etapas efetivamente executados, conforme critérios de medição, e aos preços unitários constantes deste contrato;

I) constarão nas medições mensais o nome dos profissionais que efetivamente atuam no serviço como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação dos profissionais. Os representantes devem estar efetivamente credenciados pela CONTRATADA;

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

II) nas medições por preço global é expressamente vedada a realização de pagamentos com base em eventos ou em marcos contratuais parcialmente executados;

Parágrafo Sexto – O período de medição deve referir-se do dia 21 (vinte e um) do mês anterior até o dia 20 (vinte) do mês presente.

Parágrafo Sétimo – Os serviços relacionados nas medições mensais, somente serão aceitos e obterão conformidade após aprovação da Fiscalização.

Parágrafo Oitavo – Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, de acordo com as normas vigentes da Saneago.

Parágrafo Nono – A entrada das notas fiscais e seus respectivos pagamentos deverão obedecer aos seguintes prazos:

a) aprovado o boletim de medição, a emissão e entrega/envio da nota fiscal deve ocorrer obrigatoriamente até o **último dia útil do mês** da medição;

b) o prazo para pagamento das faturas ou notas fiscais serão feitos no trigésimo dia de sua apresentação na Saneago, ou no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Décimo – A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser comprovada por meio de consulta “on-line” ao sistema de cadastramento ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais. A manutenção da regularidade fiscal do contratado será analisada exclusivamente pelo gestor do contrato no momento do atesto da nota fiscal ou fatura.

Parágrafo Décimo primeiro – Todos os pagamentos serão efetuados diretamente pela Saneago após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pelo Gestor do Contrato, seguindo os termos e condições previstos no artigo 192 do Regulamento.

Parágrafo Décimo segundo – No pagamento do valor contratado serão realizadas as retenções tributárias legais.

Parágrafo Décimo terceiro – Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do “Processo de Pagamento”, dará direito à Saneago de prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

Parágrafo Décimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Gestão de Recursos R-GGR da Saneago, juntamente com as notas fiscais, relativas aos serviços, cópia dos seguintes documentos:

a) guia do recolhimento mensal, junto ao INSS e FGTS, específica para os serviços, objeto deste contrato;

b) cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

prestação dos serviços;

c) certidão de regularidade de situação para com o INSS;

d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;

e) certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

Parágrafo Décimo quinto – Na hipótese da CONTRATADA não comprovar o rol do **Parágrafo Décimo quarto – desta cláusula**, será providenciada, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Saneago. Não havendo a regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, a Saneago deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto a inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir seus créditos.

Parágrafo Décimo sexto – Persistindo a irregularidade descrita no parágrafo anterior, a Saneago deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não comprove o rol do parágrafo décimo primeiro.

Parágrafo Décimo sétimo – Somente por motivo de economicidade ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade da Saneago, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA.

Parágrafo Décimo oitavo – O pagamento da primeira parcela somente será efetivado após comprovação de anotação dos serviços realizados no conselho regional competente.

Parágrafo Décimo nono – O atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, gera o direito ao recebimento de juros de mora e correção monetária, calculados da seguinte forma:

I) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

II) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, prórata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

a) não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Parágrafo Vigésimo – O recebimento dos encargos moratórios previstos no parágrafo anterior deve ser expressamente requerido pela CONTRATADA na fatura subsequente ou em documento autônomo próprio, sob pena de preclusão.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

Parágrafo Vigésimo primeiro – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente como aprovado pela Saneago, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substitui-la, arcará com os tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

Parágrafo Vigésimo segundo – Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Saneago, não gerando qualquer tipo de direito à CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. Caso a pendência não seja resolvida administrativamente, a Saneago deverá buscar a via judicial.

Parágrafo Vigésimo quarto – A critério da Saneago poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, no caso de o valor da garantia ser insuficiente para quitar o débito. A Saneago poderá também utilizar o valor contratualmente devido para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, satisfazer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, no caso de a CONTRATADA não atender à solicitação de fazê-lo.

Parágrafo Vigésimo quinto – Em cumprimento ao subitem 9.3.2.2 do Acórdão nº 2.622/2013, do TCU, o item “administração local” não terá como critério de pagamento um valor mensal fixo, evitando-se assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual. O pagamento de “administração local” será feito de acordo com critérios objetivos de medição estabelecidos na planilha orçamentária, em forma de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra.

Parágrafo Vigésimo sexto –Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS em relação aos empregados na execução da obra, a Saneago notificará a CONTRATADA, nos termos das normas internas, para apresentar sua defesa, na qual poderá ser demonstrado, inclusive, o adimplemento da obrigação.

Parágrafo Vigésimo sétimo – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não sendo acolhidos os argumentos contidos na defesa apresentada no prazo regulamentar, ou não ofertada esta, a Saneago efetuará o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

Parágrafo Vigésimo oitavo – A Saneago, além das hipóteses previstas nesta Cláusula, poderá ainda sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, após os procedimentos assecuratórios do contraditório e ampla defesa, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

a) descumprimento parcial ou total do contrato;

b) débito da CONTRATADA com a Saneago, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

c) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

d) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Saneago;

e) paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Vigésimo nono – O atraso no pagamento em que a CONTRATADA tiver dado causa não a autoriza suspender a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços em desacordo com as Especificações Técnicas, assim como falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, deverão ser refeitos pela CONTRATADA, sem ônus para a Saneago. Nestes casos, o prazo para a recuperação daquelas falhas será determinado pela Saneago, e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A eventual reprovação dos serviços em qualquer fase de sua execução, não implicará em alterações das multas contratuais.

Parágrafo Segundo – Os serviços somente serão recebidos pela Saneago após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais documentos que o integram.

Parágrafo Terceiro – Ao concluir cada etapa dos serviços, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito à FISCALIZAÇÃO. Se esta considerar o pedido procedente, a Saneago providenciará a verificação da integridade e da compatibilidade técnica do conteúdo apresentado, nos termos previamente estabelecidos na Especificação Geral e Técnica (anexo do Edital);

I) em caso de conformidade, o conteúdo será considerado recebido, sendo encaminhado à CONTRATADA o Laudo de Recebimento Preliminar;

II) em caso negativo, o conteúdo será devolvido, informando a CONTRATADA sobre as omissões que determinaram a rejeição do produto;

a) ocorrendo o previsto no item II), após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas pela FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA efetuará novamente a comunicação de que trata o Parágrafo Terceiro.

Parágrafo Quarto – Após emissão do Laudo de Recebimento Preliminar, a Saneago

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

providenciará a análise do serviço entregue, nos termos previamente definidos na Especificação Geral e Técnica (anexo do Edital).

Parágrafo Quinto – Caso a análise aponte irregularidades no serviço entregue, a FISCALIZAÇÃO determinará à CONTRATADA, por mensagem via internet, com confirmação de leitura e cópia para o Gestor do Contrato, a correção dos defeitos ou imperfeições constatadas no serviço.

Parágrafo Sexto – Após a correção das falhas e irregularidades apontadas, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, por escrito à FISCALIZAÇÃO, a qual providenciará nova análise.

Parágrafo Sétimo – Caso a análise não aponte necessidade de correção ou a CONTRATADA tenha sanado todas as falhas constatadas, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Laudo de Liberação correspondente àquele serviço.

Parágrafo Oitavo – Após a liberação de todas as disciplinas de projetos pertencentes à Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar as devidas verificações para adequar as especificações técnicas, orçar e compatibilizar o modelo elaborado.

Parágrafo Nono – Realizadas as devidas verificações, orçamento, análises e aprovações, o objeto será considerado concluído e a FISCALIZAÇÃO emitirá a Laudo de Compatibilização.

Parágrafo Décimo – A correção das falhas e irregularidades apontadas no relatório não implicará em ônus para a Saneago.

Parágrafo Décimo primeiro – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil e pelo contrato.

Parágrafo Décimo segundo – Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, acarretando a formalização do Termo Aditivo, caso necessário a prorrogação do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE DE PREÇOS

O reajuste de preços será efetuado na periodicidade anual, considerando-se como marco inicial o mês de referência orçamentária, de **abril de 2022**, e tendo como base a variação do índice específico para serviços de **Consultoria – Supervisão e Projetos (Código 157980)** da Fundação Getúlio Vargas, podendo ser registrado por meio de apostilamento, nos termos do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras e/ou serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da CONTRATADA, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

I) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

b) diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

II) quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo Segundo – Quaisquer reajustamentos de preços que porventura venham ocorrer somente poderão ser concedidos depois de transcorridos **12 (doze) meses** da data de concessão do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo revisão contratual antes da data do reajustamento, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

Parágrafo Quarto – As revisões previstas no artigo 174, inciso VI, e artigo 177 do Regulamento que não forem solicitadas durante a vigência do contrato devem ser objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA, em tempo hábil, mediante justificativa fundamentada, deverá pleitear o aludido reajuste à Saneago.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Durante o procedimento de contratação ou execução contratual, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a Lei nº 13.303/2016 e seus princípios, com o Regulamento, com o instrumento convocatório ou com este contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Parágrafo Primeiro – As sanções administrativas aplicáveis às infrações praticadas na fase licitatórias e/ou contratual em face da Saneago serão apuradas na forma do Procedimento específico da Saneago, que disciplina o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, à luz da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo – Pelo cometimento dos atos descritos no caput nos procedimentos de contratação ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Saneago poderá aplicar à pessoa física ou jurídica as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa na forma prevista no Parágrafo Terceiro –;

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Saneago, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela Saneago, ficará ela sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de **10 (dez) dias corridos** contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma dos serviços não cumprido, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Quarto – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato, ou outro meio que seja mais conveniente à Administração;

I) se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Saneago ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

II) no caso de inadimplemento da parte da contratada, a multa aplicada será acrescida de correção monetária e juros de mora, até a data do efetivo pagamento, calculados da seguinte forma:

a) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

b) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

(1) Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

Parágrafo Quinto – As sanções previstas no Parágrafo Segundo – podem também

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Regulamento:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Saneago, em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Sexto – Pelo descumprimento da exigência prevista na **Lei Estadual nº 20.489/2019**, quando enquadrada nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal, a Saneago aplicará à empresa CONTRATADA a multa prevista em seu artigo 7º;

Parágrafo Sétimo – Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica em relação a Implantação do Programa de Integridade, na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de o fornecedor praticar quaisquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Estadual nº 18.672/2014 e Decreto Estadual nº 9.573/2019 durante o procedimento de contratação, execução do contrato ou após sua finalização, aplicar-se-ão as penalidades e o procedimento neles previstos.

Parágrafo Nono – A apuração de penalidades previstas neste instrumento convocatório não prejudica a adoção de eventuais providências para a rescisão do contrato, na forma do Regulamento e da lei.

Parágrafo Décimo – As penalidades serão registradas pela unidade gestora do Cadastro de Fornecedores, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Parágrafo Décimo primeiro – Da decisão que entender pela aplicação de penalidade à contratada caberá Recurso Administrativo, na forma prevista pelos artigos 36 e seguintes da IN00.0402.

Parágrafo Décimo segundo – O procedimento de aplicação de qualquer penalidade seguirá o rito previsto na IN00.0402, instrumento que regula a "APLICAÇÃO DE PENALIDADES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA E CONTRATUAL NO ÂMBITO DA SANEAGO", bem como observará o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da Saneago, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão de pleno direito do contrato, aqueles previstos no artigo 193 do Regulamento.

Parágrafo Terceiro – As práticas que levaram à rescisão, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Quarto – Os contratos por escopo inadimplidos poderão ser rescindidos mesmo após o término de sua vigência.

Parágrafo Quinto – A Saneago poderá avaliar a conveniência e oportunidade de se processar em autos apartados a rescisão contratual e a aplicação de correspondente sanção pelo inadimplemento cometido pela CONTRATADA que deu ensejo a essa rescisão.

Parágrafo Sexto – À Saneago reserva-se o direito de rescindir o contrato ou instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Oitavo – A rescisão de pleno direito da Saneago acarreta as seguintes consequências, se necessárias, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no Regulamento:

I) assunção imediata do objeto contratado, pela Saneago, no estado e local em que se encontrar;

II) execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Saneago;

III) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Saneago.

Parágrafo Nono – A Saneago poderá, também, rescindir este Contrato, independente dos motivos relacionados no *caput* e nos demais parágrafos desta cláusula, por sua conveniência e interesse, desde que justificado, e/ou por mútuo acordo, desde que efetue os pagamentos dos materiais fornecidos e/ou serviços executados efetivamente entregues até a data da rescisão.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATADA der causa a rescisão deste Contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, que será deduzida

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

dos pagamentos a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo, ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual.

Parágrafo Décimo primeiro – Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização o material efetivamente entregue, podendo a Saneago, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Saneago, por prazo de até **2 (dois) anos**.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA apresentará a garantia no prazo de até **10 (dez) dias** após a assinatura deste contrato, para cumprimento de suas obrigações contratuais, na importância correspondente a **5% (cinco por cento)** do seu valor global.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado uma vez por igual período. Caso não seja apresentada poderá haver a rescisão contratual e aplicação de penalidades.

Parágrafo Segundo – A garantia será feita em uma das modalidades previstas no Edital.

Parágrafo Terceiro – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não execução ou execução incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A Saneago poderá, em qualquer ocasião, desde que com pré-aviso de **30 (trinta) dias**, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços contratados, conforme artigo 183 do Regulamento. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações, decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único – Se a suspensão dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A Saneago exercerá a gestão e fiscalização geral dos serviços contratados, à luz do disposto na legislação aplicável, no Regulamento, bem como versão vigente do PR00.0003 ou outro que vier a substituí-lo, podendo, para esse fim, designar prepostos para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, aos quais a CONTRATADA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, facultando-lhes o livre acesso as suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Saneago. Gestor do Contrato: **VICTOR LEANDRO ARANTES**

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

CHAVES - MATRÍCULA FUNCIONAL 14826-1.

Parágrafo Primeiro – A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos pertinentes, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

Parágrafo Segundo – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pela CONTRATADA e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão de documentos de cobrança.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o Saneago.

Parágrafo Quinto – A Saneago se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

Parágrafo Sexto – Mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser alteradas em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados seja equivalentes técnicos, além de equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

Parágrafo Sétimo – Fica acordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

Parágrafo Oitavo – A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar da CONTRATADA a retirada de empregados que dificultem sua ação, bem como exigir prova do cumprimento das suas obrigações para com o INSS e FGTS.

Parágrafo Nono – Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato à autoridade da Saneago, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SANEAGO

Constituem obrigações da Saneago:

Parágrafo Primeiro – Observar, durante a duração deste contrato, as obrigações previstas nas Especificações Gerais e Técnicas, Anexo do Edital.

Parágrafo Segundo – Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a **10 (dez) dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – Ressarcir a CONTRATADA pelas despesas advindas de serviços realizados com base em informações topográficas incorretas, prestadas pela Saneago, desde que devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto – Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

Parágrafo Quinto – Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – Atestar notas fiscais e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após vistoria e recebimento definitivo por parte da comissão de recebimento.

Parágrafo Oitavo – Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo.

Parágrafo Nono – Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.

Parágrafo Décimo – Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

Parágrafo Décimo primeiro – Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Décimo segundo – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.

Parágrafo Décimo terceiro – Verificar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução das obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Parágrafo Primeiro – Executar os serviços obedecendo ao cronograma físico-financeiro aprovado pela Saneago, às especificações, elementos e instruções fornecidas pela Saneago e condições gerais e específicas do Edital, dentre estas as obrigações que foram previstas nas Especificações Gerais e Técnicas, Anexo do Edital.

Parágrafo Segundo – Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à Saneago, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do CONTRATO.

Parágrafo Terceiro – Nomear preposto durante o período de vigência e execução do contrato e manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

Parágrafo Quarto – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Parágrafo Quinto – Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da Saneago.

Parágrafo Sexto – Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.

Parágrafo Sétimo – Providenciar as instalações necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover os seus serviços deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

Parágrafo Nono – Responder, por escrito, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pela Saneago.

Parágrafo Décimo – Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, atualizado pelo Responsável Técnico, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto.

Parágrafo Décimo primeiro – Promover a guarda, a manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o contrato.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

Parágrafo Décimo segundo – Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.

Parágrafo Décimo terceiro – Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

Parágrafo Décimo quarto – Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

Parágrafo Décimo quinto – Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para a Saneago.

Parágrafo Décimo sexto – Apresentar comprovante de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa nas faturas.

Parágrafo Décimo sétimo – Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure terem ocorrido no projeto, na execução dos serviços e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito à Saneago, sem prejuízo de sua responsabilidade.

Parágrafo Décimo oitavo – A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "*royalties*" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo Décimo nono – Além dos encargos indicados nos projetos, são obrigações da CONTRATADA:

a) as despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes;

b) obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública;

c) a responsabilidade por todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços;

d) as despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à Saneago;

e) o cumprimento das Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

utilizarem os Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação;

f) providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública;

g) submeter à prévia aprovação da Saneago qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra, desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.

Parágrafo Vigésimo – Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatícios com a Saneago.

Parágrafo Vigésimo primeiro – Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido na dependência da Saneago.

Parágrafo Vigésimo segundo – Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção ou conexão ou continência.

Parágrafo Vigésimo terceiro – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

Parágrafo Vigésimo quarto – Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

Parágrafo Vigésimo quinto – Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Saneago, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de **30 (trinta) dias** contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, à Saneago, reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou garantia.

Parágrafo Vigésimo sexto – A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como aos serviços em execução.

Parágrafo Vigésimo sétimo – A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados à Saneago e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

Parágrafo Vigésimo oitavo – Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial quanto:

a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal e remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) ao depósito do FGTS; e

e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

Parágrafo Vigésimo nono – A CONTRATADA responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Trigésimo – A implantação em até **30 (trinta) dias**, contados da assinatura deste Contrato, e manutenção do Programa de Integridade, nos termos e parâmetros previstos na Lei Estadual nº 20.489, de 10 de junho de 2019 e desde que a contratada se enquadre nas condições de valores e prazos estabelecidos no referido Diploma Legal.

Parágrafo Trigésimo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a inscrição no Cadastro de Fornecedores da Saneago, em até **20 (vinte) dias** após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e eventual aplicação de penalidade.

Parágrafo Trigésimo segundo – A parte CONTRATADA deverá indicar endereço de e-mail da qual receberá as comunicações referidas no artigo 172 do Regulamento, devendo comunicar eventuais alterações do mesmo.

Parágrafo Trigésimo terceiro – Caso o objeto contemple obras de energização de responsabilidade da distribuidora de energia executadas por autoexecução, observam-se as seguintes condições:

I) A Contratada deverá emitir notas fiscais específicas para as obras necessárias a energização de responsabilidade da distribuidora;

II) A Contratada deverá fornecer as notas fiscais dos Fornecedores dos bens e materiais utilizados nas obras de responsabilidade da distribuidora (específicas por obra) e ainda outros documentos solicitados pela distribuidora. A exigência de outros documentos solicitados pela Distribuidora pode ser questionada pela Contratante junto à ANEEL mediante justificativa elaborada em conjunto com a Contratada;

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

Parágrafo Trigésimo quarto – A Contratada deverá fornecer à Contratante uma via dos documentos fornecidos à distribuidora necessários ao cadastro e incorporação ao Ativo Imobilizado em Serviço da distribuidora.

Parágrafo Trigésimo quinto – Visando a mitigação de riscos e/ou acidentes de trabalho, a CONTRATADA, na execução do contrato, deverá observar e cumprir as normas estabelecidas na versão vigente da IN 00.0470, atentando aos prazos e procedimentos pertinentes e cumprindo todos os requisitos mínimos de segurança e saúde no trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.

Na execução do contrato, o contratado, poderá nos limites admitidos no edital e no contrato, subcontratar partes da obra, do serviço ou fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, devendo seguir as orientações do Edital.

Parágrafo Primeiro – Será permitida a subcontratação para as atividades sem maior relevância e que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor do contrato, desde que previamente autorizada Saneago;

I) entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional e profissional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes;

II) desde que previamente autorizado pela Saneago, será permitida a subcontratação dos aspectos **acessórios** e **instrumentais** das parcelas enquadradas na condição acima.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de subcontratar outros serviços acessórios e instrumentais, além dos relacionados no Parágrafo Primeiro –, a Saneago poderá aprovar a subcontratação, dentro do limite estabelecido no Parágrafo Primeiro –, desde que fique demonstrado e documentado que serão abrangidas apenas **etapas ou serviços sem maior relevância.**

Parágrafo Terceiro – A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a Saneago quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

Parágrafo Quarto – Nos termos da Lei nº 13.303/2016, artigo 76 e 77, a CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por responder pelos danos causados e por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA deverá apresentar à Saneago, antes do início das suas atividades, a documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme o item do Edital relativo à documentação de habilitação, bem como comprovar capacitação para a execução do serviço.

Parágrafo Sexto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação, bem como que tenha participado direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo Sétimo – São vedadas a cessão ou transferência total ou parcial do contrato proveniente desta licitação, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeita a CONTRATADA às cominações previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, fundamentadamente, nos termos e condições do artigo 174 a 176 do Regulamento.

Parágrafo Primeiro – Nos itens com medição pelo regime de empreitada por preço global, alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, devendo ser observadas as condicionantes apontadas no artigo 174, §4ª do Regulamento.

Parágrafo Segundo – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo Terceiro – A margem de desconto ofertada na proposta deverá ser estendida aos eventuais termos aditivos realizados no contrato decorrente desta licitação.

Parágrafo Quarto – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos, Anexo do Edital, como de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos alocados na Matriz de Riscos, Anexo do Edital, como de sua responsabilidade.

Parágrafo Sexto – Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações previstas nos incisos do art. 178 do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste contrato, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA poderá ser efetuado através do Protocolo Geral da Saneago, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS

Os CONTRATANTES, ora denominados, controlador e operador, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em conformidade com o disposto na Lei federal n. 13.709/2018 e no Decreto estadual n. 10.092/2022, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Parágrafo Primeiro – O operador se compromete a cumprir as normas previstas na IN 00.0029 Saneago, que regula o "Tratamento de Dados Pessoais pela Contratada", ou outro instrumento que vier a substitui-la, observando sempre as legislações vigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos disponíveis e sobre direitos indisponíveis que admitam transação e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), instituída pela Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será a cidade de Goiânia-Goiás.

Parágrafo Terceiro – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na Lei federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Quarto – A sentença arbitral será de acesso púbico, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI
Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA) e não implica nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, por si e seus sucessores, em duas vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam, dando-lhe, para efeitos legais, o valor global estimado de **R$ 426.685,92 (Quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**

Goiânia-GO.,

Pela SANEAGO:

RICARDO JOSE SOAVINSKI:42004470020
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2024.08.22 16:40:37 -03'00'

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente

FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA:66122066672
Assinado de forma digital por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA:66122066672
Dados: 2024.08.22 10:01:19 -03'00'

FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA
Diretor de Expansão

Pela CONTRATADA:

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS
Data: 20/08/2024 13:05:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS

TESTEMUNHAS:

1ª _____

NOME: gov.br Documento assinado digitalmente FELIPE QUEIROZ MENDES Data: 19/08/2024 16:10:41-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF:

CI:

2ª _____

NOME: NEILA LINO FERREIRA:83289569187
Assinado de forma digital por NEILA LINO FERREIRA:83289569187
Dados: 2024.08.19 16:18:56 -03'00'

CPF:

CI:

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por FELIPE QUEIROZ MENDES, NEILA LINO FERREIRA, DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE-SOAVINSKI

Documento assinado digitalmente com Certificado Digital. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: AGNE-TIBI-1SW1-RPYO

SANEAGO

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato	30000193/2024
Processo	18692/2024

Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 30000193/2024

1. Do objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a concessão do 1° reajuste de 11,42%, conforme Cláusula Sétima do Contrato nº 30000193/2024, para os serviços prestados/executados a partir de 01/04/2024, conforme dados abaixo:

2. Memória de Cálculo

A	Valor Original	R$ 426.685,92
	Valor Vigente:	**R$ 426.685,92**
B	Concessão do 1º reajuste:	
	Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos) (157980)	11,42%
	Período de variação:	Abr/2022 a Abr/2024
	Saldo Reajustável a P0:	R$ 426.685,92
	Saldo Reajustável a P1:	R$ 475.413,45
	Valor do 1º Reajuste (P1 – P0):	R$ 48.727,53
C	**Valor do 1º Termo de Apostilamento (B):**	**R$ 48.727,53**
D	**Valor Atualizado do Contrato (A + C)**	**R$ 475.413,45**

3. Da Ratificação

Permanecem Inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNO BARBOSA CAZORLA, SUPERINTENDENTE na SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP, em 07/11/2024 13:54:08, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 14/11/2024 18:09:42, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por MENOR QUE RAIVE SILVA DE SOUZA em 07/11/2024 16:54:54
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BARBOSA CAZORLA e FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: KENJ-GMI2-GXAH-9LSP

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato	30000193/2024
Processo	3087/2025

Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº 30000193/2024

1. Do objeto

Constitui o objeto do presente Termo de Apostilamento a concessão a adequação dos eventos de Medição e Pagamento, conforme Cláusula Quinta do Contrato nº.30000193/2024, em razão dos ajustes necessários apontados no Termo de Justificativa nº.137/2025 – E-GCP/ E-SHI/ E-SCI/ SUESP, conforme previsto no inciso IX do Art. 178 do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO (RG00.0048.09).

2. Das Alterações

Em razão da necessidade de ajustes no Eventograma de Medições do Contrato nº.30000193/2024, conforme apontado no Termo de Justificativa nº.137/2025 – E-GCP/ E-SHI/ E-SCI/ SUESP, passa a vigorar, na execução do Contrato nº.30000193/2024, o Eventograma presente nas páginas 85 a 87 do processo nº.3087/2025.

Parágrafo único – Integram este termo de apostilamento, para todos os fins de direito, independente de transcrição, o Termo de Justificativa nº.137/2025, documento de págs. 88 a 90, e o Eventograma das páginas 85 a 87, ambos do processo nº.3087/2025.

3. Da Ratificação

Permanecem Inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato, não expressamente modificadas por este Termo de Apostilamento.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO BARBOSA CAZORLA, SUPERINTENDENTE na SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP, em 12/03/2025 16:11:54, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 18/03/2025 14:47:38, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Saneamento de Goiás S.A.
Av. Fued José Sebba, 1245 – Jardim Goiás – 74805-100 – Goiânia – GO
0800 645 0115 / (62) 3243-3196
E-GCP@saneago.com.br
saneago.com.br

Conteúdo acessado por MENOR QUE RAIVE SILVA ANDRADE em 25/03/2025 10:40:30
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BARBOSA CAZORLA e FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: DPOE-8SWI-WJVX-QBXA

Conteúdo acessado por MENOR QUE ENCONTRA AVES SEGURANDO em 25/03/2025 10:40:50

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNO BARBOSA CAZORLA e FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: DPOE-8SWI-WJVX-QBXA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 30000193/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO** E **FOX CONSTRUÇÕES LTDA.**

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO e **FOX CONSTRUÇÕES LTDA.**, ambas já devidamente qualificadas no preâmbulo do Contrato n° 30000193/2024, tendo em vista o Ofício nº 008/2025, documento de fls. 43/44; a Ata de Reunião nº 265/2025, documento de fls. 51/54; o Ofício nº 013/2025, documento de fls. 59/60; o Relatório Técnico nº 1906/2025, documento de fls. 67/71; o cronograma físico-financeiro, documento de fls. 77/80; o Despacho nº 39895/2025, documento de fls. 81/87; o Despacho nº 41695/2025, documento de fls. 88/89; e todos do Processo nº 6500/2025, firmam o presente termo aditivo ao precitado instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato n° 30000193/2024.

Conteúdo acessado por MENOR QUE ANDRADE SILVA AND DE em 03/09/2025 10:16:27

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO
Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência estabelecidos no *caput* da Cláusula Quarta do Contrato em questão por 240 (duzentos e quarenta) dias, contados, respectivamente, de 12/07/2025 e 22/09/2025.
Parágrafo único – A Contratada renuncia expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, a qualquer pleito futuro relacionado a reequilíbrio econômico-financeiro e encargos moratórios do Contrato nº 30000193/2024, decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA GARANTIA
A Contratada se obriga a proceder a prorrogação da garantia contratual oferecida, correspondente ao prazo deste aditivo, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima do Contrato em análise.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as cláusulas, parágrafos e condições do Contrato em questão, que não foram alterados por este aditivo contratual.

E, por estarem desta forma justas e acordadas, firmam este termo aditivo na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

GOIÂNIA-GO,

RICARDO JOSE SOAVINSKI:42004470020
Assinado de forma digital por RICARDO JOSE SOAVINSKI:42004470020
Dados: 2025.08.25 18:24:39 -03'00'

Pela SANEAGO:

FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA:66122066672
Assinado de forma digital por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA:66122066672
Dados: 2025.08.25 16:52:00 -03'00'

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente

FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA
Diretor de Expansão

Pela CONTRATADA:

DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS:03151154166
Assinado de forma digital por DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS:03151154166
Dados: 2025.08.21 10:37:29 -03'00'

DIEGO GUSTAVO NOBRE DIAS

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: HELIO APARECIDO DE MATOS FILHO:47974664134
Assinado de forma digital por HELIO APARECIDO DE MATOS FILHO:47974664134
Dados: 2025.08.18 11:11:54 -03'00'
CPF :
C.I.:

2ª _____
Nome: EVERALDO UBIRATAN DOS SANTOS FILHO:00130622125
Assinado de forma digital por EVERALDO UBIRATAN DOS SANTOS FILHO:00130622125
Dados: 2025.08.18 13:27:58 -03'00'
CPF :
C.I.:

Conteúdo acessado por MENDRONI ADVOGADOS em 03/09/2025 10:16:27

ORDEM DE SERVIÇO Nº306/2024

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a **FOX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 14.361.373/0001-00** a iniciar a execução CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA MISTA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, DE DIVERSAS DISCIPLINAS, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS**,** objeto do contrato 30000193/2024**,** celebrado com a Saneamento de Goiás S/A., de acordo com os dados abaixo:

1. Processo: **17899/2024**
2. Valor do Contrato: **R$ 426.685,92 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).**
3. Prazo vigência: **13 (treze) meses.**
4. Prazo de execução: **09 (nove) meses.**
5. Fiscal do Contrato:
   - **Fábio Julian de Sousa – Projeto Hidráulico;**
   - **Lucas Emmanoel de Oliveira – Projeto Estrutural e Geotécnico;**
   - **Phillipe Matheus Martins – Projeto Elétrico;**
   - **Débora Lopes de Paula – Projeto Arquitetônico;**
   - **Hudson de Amorim Almeida – Projeto Topográfico.**
6. Gestor do Contrato:
   - **Bruna Campos Figueiredo**
7. Serviços contemplados:
   - Serviços Geotécnicos, Topográficos e Cadastrais e Projeto Básico de Diversas Disciplinas (Hidráulico, Estrutural, de Fundação e Geotécnico, Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário, Prevenção e Combate à Incêndio e Pânico) de Redes Coletoras de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto na cidade de Uruaçu, conforme estabelecido no Edital de Licitação nº 15.3-10/2024 e seus anexos, especialmente na Especificação Geral e Técnica (EGT) nº. 17/2024.

Os serviços e produtos elaborados devem respeitar as regras e condições apresentadas na Especificação Geral e Técnica (EGT), apresentada no processo licitatório, e os manuais mais atualizados da Saneago para elaboração de estudos e projetos, dentre outros.

Goiânia,16 de outubro de 2024

Conteúdo acessado por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO em 17/10/2024 08:16:51
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO e BRUNO BARBOSA CAZORLA
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: IXMH-4PIT-M0JG-SBBZ

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 16/10/2024 16:13:54, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO BARBOSA CAZORLA, SUPERINTENDENTE na SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP, em 16/10/2024 16:59:37, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO em 17/10/2024 08:16:51

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO e BRUNO BARBOSA CAZORLA

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: IXMH-4PIT-M0JG-SBBZ

Formulário **MATRIZ DE RISCOS - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO (MISTO) – ORÇAMENTO SINTÉTICO**

Objetivo Instruir processos licitatórios no que tange à necessidade de matriz de riscos em contratação

Aplicação Contratações nos termos da Lei n. 13.303/2016 e do Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RG00.0048)

1 – OBJETIVOS

1.1 – São objetivos da matriz de riscos em contratação:

- Identificar os riscos/eventos envolvidos na gestão/fiscalização do contrato e as respectivas mitigações e respostas aos eventos de risco materializados; e,
- Definir responsabilidades entre as partes, buscando preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2 – ESCOPO

A presente matriz de riscos tem como escopo os seguintes serviços a serem contratados, quais sejam: SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, DE DIVERSAS DISCIPLINAS, PARA AMPLIAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

3 – PROCESSO DA MATRIZ DE RISCOS EM CONTRATAÇÃO

3.1 – Identificação de Riscos – é proporcionada pela análise de incertezas em relação a objetivos, processos críticos e mudanças significativas no ambiente. Seu levantamento dar-se-á pela coleta de informações e percepções por meio de fontes internas e externas, visando a "listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência" (Lei n. 13.303/2016).

3.2 – Avaliação de Riscos – em razão da natureza do risco pode ocorrer a responsabilização pelo evento entre Contratante e Contratada, ressaltando-se a vedação da Lei 13.303/2016 para celebração de aditivos decorrentes de eventos alocados como de responsabilidade da contratada.

3.3 – Tratamento de Riscos – em contratações, define a resposta ao risco/evento avaliado por meio de ações preestabelecidas. A resposta ao risco/evento ocorre dentre as seguintes opções:

- Aceitar – nenhuma ação é tomada para reduzir o impacto do risco/evento e/ou a sua probabilidade de ocorrência, aceitando-se suas consequências por meio de aditivo/reequilíbrio econômico-financeiro;
- Evitar – as atividades que dão origem ao risco/evento são abandonadas;
- Reduzir – alguma ação é tomada para minimizar o impacto do risco/evento e/ou a sua probabilidade de ocorrência;
- Compartilhar – alguma ação é tomada para transferir parte do risco/evento a terceiros. O compartilhamento se dá por meio da contratação de serviços de seguro, operações de *hedge*, terceirização de uma atividade; e,
- Explorar – alguma ação é tomada para explorar a oportunidade/"risco positivo".

3.4 – Monitoramento de Riscos – são desempenhados pela autoridade/unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato, bem como por quaisquer partes relacionadas, envolvendo a revisão, checagem, vigilância, acompanhamento e em resposta a algum fato específico.

Conteúdo acessado por ANGELICA MOREIRA GARCIA em 20/07/2024 10:06:35

3 – MATRIZ DE RISCOS – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL E UNITÁRIO (MISTO) – ORÇAMENTO SINTÉTICO

	Evento de Risco	Materialização	Mitigação	Resposta ao Evento de Risco/Materialização	Responsabilidade	
					Saneago	Contratada
1	Revisão de normas técnicas (internas ou externas) que gerem alterações nos projetos em desenvolvimento.	Alteração de prazos.	Reduzir/aceitar A contratada deverá contemplar as alterações das normas técnicas até a liberação dos projetos.	Na ocorrência do risco, possibilidade de aditamento de prazo para atendimento da ordem de serviço..	**X**	
2	Atraso na entrega de serviço(s) contratados à Saneago.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços.	Reduzir A contratada deve planejar todas as etapas do serviço e manter quadro técnico conforme apresentado na licitação e suficiente para cumprimento dos prazos.	Na ocorrência do risco, possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.		**X**
3	Ausência de manutenção de corpo técnico qualificado por parte da contratada, conforme apresentação da proposta no processo licitatório, e/ou ausência/falha de revisão dos projetos básicos pelo corpo técnico devidamente qualificado no procedimento licitatório.	Alteração na qualidade dos estudos e projetos básicos. Alteração dos prazos. Retrabalhos.	Reduzir A contratada deve manter quadro técnico atuante conforme apresentado na licitação e atender as solicitações de revisão elencadas pela Saneago.	A contratada deve reestabelecer quadro técnico qualificado conforme apresentado na licitação. O corpo técnico qualificado deve revisar os projetos básicos antes do encaminhamento aos analistas da Saneago. Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades durante a vigência do contrato. Possibilidade de suspensão ou rescisão do contrato.		**X**
4	Ausência de manifestação pela Saneago sobre os serviços em análise dentro do prazo previsto em contrato.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços.	Reduzir/aceitar A Saneago deve manter quadro técnico capacitado suficiente para análise dentro das expectativas contratuais.	Na ocorrência do risco, possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	**X**	
5	Necessidade de elaboração de levantamentos de campo (serviços geotécnicos e topográficos) em quantidades diferentes daquelas constantes em planilha orçamentária.	Alteração dos custos/prazos previstos para elaboração dos levantamentos de campo (serviços geotécnicos e topográficos).	Reduzir/aceitar A Saneago deve analisar a demanda e definir a quantidade estimada para cada um dos serviços de levantamentos de campo, através de estudos individuais ou utilização de parâmetros pré-definidos em instruções de trabalho.	Na ocorrência do risco, possibilidade de celebração de aditivo contratual para acréscimo ou supressões de quantitativos para adequação ao necessário para execução dos serviços.	**X**	
6	Necessidade de elaboração de projetos básicos de redes coletoras de esgoto e/ou redes de distribuição de água para áreas de abrangência diferentes das previstas no objeto da contratação por fato superveniente à época do planejamento do sistema.	Alteração dos custos/prazos previstos para elaboração dos projetos básicos.	Reduzir/aceitar A Saneago deve analisar a demanda e definir a área de abrangência necessária para atendimento do objeto, através de estudos individuais ou utilização de parâmetros pré-definidos em instruções de trabalho. A contratada deve absorver variações de até 10% (para mais) da área de abrangência definida no objeto da contratação, sem possibilidade de celebração de aditivo contratual para acréscimo de quantitativos. A Saneago deve absorver variações de até 10% (para menos) da área de abrangência definida no objeto da contratação, sem possibilidade de celebração de aditivo contratual para supressão de quantitativos.	Na ocorrência do risco, respeitados os limites indicados na mitigação do risco, possibilidade de celebração de aditivo contratual para acréscimo ou supressões de quantitativos para adequação ao necessário para execução dos serviços, de forma diretamente proporcional ao quantitativo inicialmente previsto.	**X**	
8	Fragilidades quanto a confiabilidade do cadastro técnico inerente às redes ou unidades localizadas existentes.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação do(s) serviço(s).	Aceitar	Na ocorrência do risco, possibilidade de celebração de aditivo contratual para acréscimo ou supressões de quantitativos para atendimento por completo ao objeto do contrato.	**X**	
9	Ações da Saneago que impactem nas soluções adotadas, como alterações de projetos básicos, critérios, especificações etc.	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Alteração de escopo do serviço contratado.	Aceitar	Na ocorrência do risco, a Saneago arcará com os custos decorrentes da modificação dos projetos básicos, com possibilidade de prorrogação de prazo, desde que as modificações solicitadas não decorram de erros cometidos pela própria contratada. Possibilidade de celebração de termo de aditamento contratual com ajustes qualitativos e quantitativos no objeto licitado, bem como da alteração do prazo de execução. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	**X**	

Conteúdo acessado por [illegible] em 20/06/2024 10:09:35

10	Divergências nos insumos das composições bem como despesas acessórias para a completa execução dos eventos de projeto básico, nos termos do edital (por exemplo: insumos e materiais necessários para a execução dos serviços, mão de obra especializada, deslocamentos de funcionários e maquinários, utilização de equipamentos, serviços acessórios, tributos e demais despesas diretas e indiretas etc).	Alteração dos custos/prazos previstos para os serviços. Alteração da lucratividade prevista.	Reduzir A contratada deve se planejar para o processo licitatório, com levantamento de campo, analisando todos os documentos fornecidos pela Saneago, elaborando orçamento próprio e exequível e analisando atentamente todo o objeto do contrato. As manifestações e questionamentos deverão ser feitos durante o processo licitatório.	Na ocorrência do risco, a alteração dos custos será imputada à Contratada, incluindo divergências nas estimativas.		**X**
11	Gestão inadequada dos serviços por parte da contratada, no que tange aos serviços executados ou não atendimento aos parâmetros, critérios de medição, normas técnicas e diretrizes da Saneago, agentes reguladores ou quaisquer órgãos de controle e fiscalização externos.	Insuficiência de relatórios detalhados, fotografias, memoriais, dentre outras informações necessárias para dirimir dúvidas sobre os serviços executados. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Não aprovação dos boletins de medição por parte da Saneago. Retrabalho total ou parcial.	Reduzir A contratada deve executar cada etapa do serviço de acordo com as normas técnicas, legislação, especificações e edital relacionados aos objetos contratados. A Saneago deve manter práticas adequadas de fiscalização.	Na ocorrência do risco, possibilidade de não aceitação e não medição do serviço pela Saneago. A contratada assumirá os custos inerentes e garantirá a correta execução do serviço. A Saneago poderá exigir refazimento total ou parcial de serviços mesmo após a aprovação do conteúdo ou encerramento do contrato. Possibilidade de aplicação de penalidades e de suspensão ou rescisão do contrato.		**X**
12	Insuficiência de quantitativo de serviços auxiliares (deslocamentos, diárias, instalação de sondas etc) necessários para a execução de sondagens, coleta de amostras, serviços topográficos ou visitas técnicas.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços. Inexecução do contrato.	Reduzir/Aceitar A Saneago deverá estimar o quantitativo de serviços adequadamente, conforme normativas e histórico de consumos de contratos anteriores. A contratada deverá planejar sua logística de maneira a otimizar os serviços previstos nas ordens de serviço já emitidas, observando os prazos de entrega.	Na ocorrência do risco, a contratada admitirá aditivo de quantitativos nos itens de serviços citados, até que seja viabilizada a execução completa dos serviços de campo, permitindo a elaboração dos projetos básicos previstos no objeto.	**X**	
13	Alterações nos custos com salários decorrentes de repactuação salarial, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho.	Alteração de custos.	Reduzir A contratada deve se planejar para o processo licitatório, considerando eventuais alterações nos custos com salários.	A contratada assumirá os custos decorrentes de alterações/atualizações nos custos enunciadas no evento de risco, haja vista este ser um acontecimento previsível de acordo com jurisprudência do STJ e que deve ser suportado exclusivamente pela contratada.		**X**
14	Variação cambial ou nas taxas de juros e inflação, bem como alterações nos custos, ensejando modificações diferentes dos índices de reajuste contratual.	Alteração doz custos.	Reduzir A contratada deve buscar meios de antecipação/proteção da volatilidade inerente a câmbio, juros e inflação, bem como pesquisar as melhores oportunidades disponibilizadas pelo mercado.	Na ocorrência do risco, a contratada deverá arcar com todo o impactos financeiro decorrente do evento de risco.		**X**
15	Inacessibilidade às áreas de estudo/análise devido a eventual não autorização de acesso.	Necessidade de refazer/adequar os projetos básicos. Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços.	Reduzir/Aceitar A Saneago deve providenciar autorizações de acesso, quando solicitado pela contratada.	Na ocorrência do risco, a contratada deve acionar a Saneago para providenciar a autorização de acesso. Possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo, suspensão temporária e/ou supressão da execução do respectivo item. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	**X**	
16	Ações da concessionária de energia elétrica e/ou órgãos ambientais capazes de impactar o contrato	Alteração de custos. Alteração do cronograma físico-financeiro. Alteração de prazos. Eventual paralisação do contrato.	Aceitar	Na ocorrência do risco, possibilidade de novo cronograma físico-financeiro, aditivo de prazo, suspensão temporária e/ou supressão da execução do respectivo item. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	**X**	
17	Ocorrência de epidemia/pandemia durante a execução contratual que ocasionem impactos ao andamento dos serviços, devidamente comprovados.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços.	Aceitar	Na ocorrência do risco, possibilidade de aditivo de prazo e/ou suspensão temporária do contrato. Possibilidade de revisão contratual mediante a apresentação de justificativas e documentos comprobatórios.	**X**	
18	Greves de trabalhadores externos ao contrato, como setor de transporte, órgãos governamentais, dentre outros, desde que por prazo superior a 15 (quinze) dias.	Alteração de custos. Alteração dos prazos. Paralisação dos serviços.	Reduzir/Aceitar A contratada deve arcar com os prejuízos e atrasos dos primeiros 15 dias de greve.	Na ocorrência do risco, caso a greve possua comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Saneago prorrogará o contrato pelo prazo necessário (excetuando-se os 15 primeiros dias), mas não suportará nenhum encargo adicional.	**X**	

OBS.:
- Quando existente, considera-se o consórcio na leitura do termo "contratada", presente nesta matriz;
- Todos os riscos citados nesta matriz e demais eventualmente não previstos deverão ser analisados em âmbito técnico e jurídico na Saneago, sendo cumpridos os dispositivos legais.
- Matriz de Riscos em conformidade com a IT00.0614

Conteúdo acessado por [illegible] em 20/07/2024 10:16:35

Conteúdo acessado por NEISE LOPES DA SILVA em 20/09/2024 10:06:35

Número 358/2024

DADOS DO CONTRATO

PROCESSO Nº:	17371/2022	**DATA:**	08/10/2024
CONTRATO Nº:	30000193/2024	**UNIDADE EXECUTORA:**	SUESP
CONTRATADO:	FOX CONSTRUÇÕES LTDA		
CNPJ:	14.361.373/0001-00	**VALOR DO CONTRATO:**	R$426.685,92
VIGÊNCIA:	22/08/2024	**ATÉ**	22/09/2025
OBJETO:	CONTRATAÇÃO POR EMPREITADA MISTA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOSGEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, DE DIVERSAS DISCIPLINAS,PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUAÇU, NO E		

A Saneamento de Goiás S/A – Saneago, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Goiás, RESOLVE:

Designar os empregados abaixo relacionados, componentes de comissão de fiscais do contrato de projeto nº. 30000193/2024, na forma do item 2.3.1 do PR00.0003.01 para, no âmbito de seus conhecimentos técnicos específicos do objeto, auxiliar o gestor de contrato na disciplina atribuída abaixo, representando a Saneago perante a contratada, zelando pela boa execução do objeto contratual, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago – RPCS e PR00.0003 (Revisão 01), **no que couber**.

FISCAL/SUPLENTE	CARGO	REGISTRO PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	DISCIPLINA/ATRIBUIÇÃO
Fiscal: Fábio Julian de Sousa, matrícula 14056-2 Suplente: Juliana Santos de Santana, matrícula 14772-9	Engenheiro Civil	CREA 12227/D-GO	E-SHI	Hidráulica
Fiscal: Lucas Emmanoel de Oliveira, matrícula 17586-2 Suplente: Glayco da Silva Machado, matrícula 17102-6	Engenheiro Civil	CREA 37544-3/D-SE	E-SCI	Estrutural e Geotécnico
Fiscal: Phillipe Matheus Martins, matrícula 17154-9 Suplente: Danilo Souza Claro, matrícula 17137-9	Técnico em Eletrotécnica	CREA 1016503024/D-GO	E-SCI	Elétrico
Fiscal: Débora Lopes de Paula, matrícula 9550-8 Suplente: Leonard Yoshihiro Takeda, matrícula 17033-0	Arquiteta	CAU A27215-9	E-SCI	Arquitetura

Conteúdo acessado por MENDONCA ANDRADE SEGANFREDO ADVOGADOS em 07/04/2025 10:03:54

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO JULIAN DE SOUSA, JULIANA SANTOS DE SANTANA, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, GLAYCO DA SILVA MACHADO, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS, DANILO SOUZA CLARO, DEBORA LOPES DE PAULA, LEONARD YOSHIHIRO TAKEDA, HUDSON DE AMORIM ALMEIDA, ALEX EDUARDO MARQUES e FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

Fiscal: Hudson de Amorim Almeida, matrícula 17596-0 Suplente: Alex Eduardo Marques, matrícula 147893	Técnico em Agrimensura	CREA 15977/D-GO	E-STO	Topografia

Os membros da comissão de fiscais, acima listados, deverão:

1) Representar a Saneago junto à contratada;
2) Conhecer a descrição dos serviços a serem executados e produtos a serem entregues (regime de empreitada, tipo de serviço, especificação do objeto, prazo, composição);
3) Fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, garantindo o seu cumprimento e estabelecendo critérios de avaliação e controle, levando em consideração os documentos normativos da Saneamento de Goiás S/A – Saneago;
4) Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos recursos para que seja mantida sua qualidade, propondo ainda, sempre que cabível, medidas que visem reduzir revisões e otimizar os serviços;
5) Acompanhar as entregas dos produtos estabelecidos, itens do objeto contratado, principalmente quanto a sua composição e qualidade;
6) Solicitar, quando for o caso, a substituição ou refazimento dos serviços por inadequação ou vícios que apresentem, com a ratificação do Gestor de Contratos, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
7) Realizar, junto à Contratada, as medições dos serviços, atestando a quantidade e qualidade dos serviços executados, cabendo posteriormente, junto ao Gestor do Contrato, o ateste das notas fiscais;
8) Emitir relatórios técnicos, laudos e pareceres sobre os resultados das fiscalizações efetuadas;
9) Dar imediata ciência formal ao Gestor de Contratos e seus superiores de quaisquer irregularidades detectadas;
10) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada e seu preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais, levando a registro no Processo de Acompanhamento de Fiscalização;
11) Exigir que os empregados da contratada vinculados ao contrato, quando se apresentarem fisicamente e/ ou em serviços de campo, estejam uniformizados e/ou com crachá de identificação e tenham bom comportamento;

12) Manter a UO Executora e o Gestor do Contrato informado sobre a execução do contrato, encaminhando os documentos pertinentes para instruir o Processo de Acompanhamento de Fiscalização;
13) Adotar, **no âmbito das suas atribuições**, medidas visando a regular execução do contrato, devendo observar, quando necessários, acréscimos ou supressões, no limite fixado pela Lei das Licitações (Lei 8.666/93) e Lei das Estatais (Lei 13.303/16), levando em consideração que o objeto contratual não poderá ser alterado em razão dos necessários acréscimos;
14) Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador quanto aos limites temporais do contrato;
15) Esclarecer prontamente as dúvidas da Contratada, solicitando ao setor competente da Saneago, se necessário, parecer de especialistas, com prévia ratificação do Gestor de Contratos;
16) Observar, **no âmbito das suas atribuições**, se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade;

Conteúdo acessado por MENDRONI ADVOGADOS em 07/04/2021 10:03:54
Este documento foi assinado digitalmente por FABIO JULIAN DE SOUZA SANTOS, JULIANA SANTOS DE SANANA, LUCAS EMANUEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, GLAYCO DA SILVA MACHADO, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS, DANILO SOUZA CLARO, DEBORA LOPES DE PAULA, LEONARD YOSHIHIRO TAKEDA, HUDSON DE AMORIM ALMEIDA, ALEX EDUARDO MARQUES e FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

17) Fiscalizar a obrigação do contratado e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Nos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, com utilização exclusiva de mão de obra, o(a) Fiscal do Contrato deverá obedecer ao item 8.2 da PR00.0003 (Revisão 01).

Reitere-se que o descumprimento e/ou inobservância dos ditames legais poderão provocar consequências de ordem administrativa, penal e civil para o(s) envolvido(s), razão pela qual, ao mesmo tempo que se NOMEIA o(a) fiscal acima qualificado(a), concito-o a observar a correta execução dos contratos sob sua responsabilidade.

Nos casos de atraso, desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo de qualquer fiscal, ausente o suplente, até que seja providenciada nova designação, a competência de suas atribuições caberá ao seu superior direto, responsável da respectiva UO Executora.

Aprovação:

NOME	CARGO	UNIDADE
Fernando Cozzetti Bertoldi de Souza	Diretor	Diretoria de Expansão DIEXP

Goiânia, 26 de novembro de 2024.

---------- assinado eletronicamente----------

Documento assinado eletronicamente por FABIO JULIAN DE SOUSA, ENGENHEIRO CIVIL na SUPERVISÃO DE PROJETOS HIDRÁULICOS DO INTERIOR - E-SHI , em 09/10/2024 15:24:02, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por JULIANA SANTOS DE SANTANA, TECNICO INDUSTRIAL na SUPERVISÃO DE PROJETOS HIDRÁULICOS DO INTERIOR - E-SHI , em 16/10/2024 09:49:28, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, ENGENHEIRO CIVIL na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 17/10/2024 11:18:02, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por GLAYCO DA SILVA MACHADO, ENGENHEIRO CIVIL na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 17/10/2024 12:40:31, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA I na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 17/10/2024 13:32:00, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por MENORIA ANDRADE SILVA em 07/04/2025 10:03:54

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO JULIAN DE SOUSA, JULIANA SANTOS DE SANTANA, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, GLAYCO DA SILVA MACHADO, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS, DANILO SOUZA CLARO, DEBORA LOPES DE PAULA, LEONARD YOSHIHIRO TAKEDA, HUDSON DE AMORIM ALMEIDA, ALEX EDUARDO MARQUES e FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente por DANILO SOUZA CLARO, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA I na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 25/10/2024 08:07:57, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES DE PAULA, ARQUITETO na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 17/10/2024 12:52:32, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por LEONARD YOSHIHIRO TAKEDA, ENGENHEIRO CIVIL na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 28/10/2024 10:25:18, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por HUDSON DE AMORIM ALMEIDA, . na SUPERVISAO DE TOPOGRAFIA - E-STO, em 21/11/2024 14:02:44, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por ALEX EDUARDO MARQUES, TECNICO INDUSTRIAL na SUPERVISAO DE TOPOGRAFIA - E-STO, em 21/11/2024 14:07:26, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 26/11/2024 09:56:46, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO JULIAN DE SOUSA, JULIANA SANTOS DE SANTANA, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, GLAYCO DA SILVA MACHADO, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS, DANILO SOUZA CLARO, DEBORA LOPES DE PAULA, LEONARD YOSHIHIRO TAKEDA, HUDSON DE AMORIM ALMEIDA, ALEX EDUARDO MARQUES e FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

Conteúdo acessado por MENOR QUE RAIVE SILVA em 07/04/2025 10:03:54

Termo de Designação de Gestor (a) do Contrato

Nº 24/2025

DADOS DO OBJETO E/OU CONTRATO (SE EXISTENTE)

PROCESSO Nº:	17899/2024
CONTRATO Nº (Se houver):	30000193/2024
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, DE DIVERSAS DISCIPLINAS, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUAÇU/GO.

DESIGNAÇÃO DO(A) GESTOR(A) DO CONTRATO

1. Nos termos acima, fica designado(a) como gestor(a) do contrato o(a) empregado (a):

Nome completo: **Vítor Andrade Fernandes**
Número de matrícula: **17482-3**
Cargo: **Técnico em Edificações**
Número de registro e órgão profissional: **CREA 1017419191D-GO**

2. O gestor atua como representante da Saneago perante a contratada, sendo responsável por gerenciar, dirigir e acompanhar o contrato, com o apoio do fiscal, quando houver. Sua função é zelar pela execução contratual correta, eficiente e alinhada aos interesses da Companhia, no que lhe couber.

3. No exercício dessas atribuições, aplicam-se as regras do contrato, da legislação vigente e das normas internas da Saneago, especialmente o Regulamento dos Procedimentos de Contratação da Saneago (RPC Saneago), a Política de Gestão e Fiscalização de Contratos (PL n. 00.0810) e a Instrução Normativa Questões Práticas do Gerenciamento de Contratos (IN n. 00.0398), bem como Regulamento Disciplinar de Pessoal (RG00.0152), além das normas técnicas específicas.

4. As atribuições do gestor e do fiscal de contrato estão descritas na Política n. 00.0810, conforme cada tipo de contrato, sem prejuízo de outras atribuições correlacionadas, previstas no contrato, na legislação ou compatíveis e esperadas no caso concreto.

Assinale:

☒ ANEXO I – ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS GESTORES DE CONTRATOS (TODOS OS TIPOS DE CONTRATOS, NO QUE COUBER)

☐ ANEXO II – ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GESTORES NOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS

☐ ANEXO X – ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA DO AGENTE DE GESTÃO DE CONTRATO PARA OS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, COM UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

5. Eventuais conflitos de interesse no exercício da gestão e fiscalização de contratos devem ser imediatamente comunicados.

Conteúdo acessado por MENORIA ANDRADE FERNANDES em 07/04/2025 10:09:18
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e VITOR ANDRADE FERNANDES
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: CQ74-LDDV-KYWH-VSXU

6. É de suma importância a participação efetiva dos gestores e fiscais nos cursos de capacitação disponibilizados pela Saneago, visando a obtenção do conhecimento necessário para exercício das atribuições.

Na ausência do(a) empregado(a), fica designado(a) como suplente o(a) de gestor o empregado(a):

Nome completo: **Bruna Campos Figueiredo**
Número de matrícula: **17034-8**
Cargo: **Engenheira Civil**
Número de registro e órgão profissional: **CREA 25290/D-DF**

Goiânia, 20 de janeiro de 2025.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR (A) na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 20/01/2025 17:43:38, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

CIÊNCIA DO(A) EMPREGADO(A) DESIGNADO(A)

Eu, VITOR ANDRADE FERNANDES, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por VITOR ANDRADE FERNANDES, TECNICO EM EDIFICAÇÕES na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 16/01/2025 16:11:12, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

CIÊNCIA DO(A) EMPREGADO(A) SUPLENTE DESIGNADO(A)

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 17/01/2025 14:28:09, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por MENDRAN ANDRADE FERNANDES em 03/04/2025 10:09:18

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e VITOR ANDRADE FERNANDES

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: CQ74-LDDV-KYWH-VSXU

DESPACHO

Número 5985/2026
Data 03/02/2026
Processo **1889/2026**
Origem **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP**
Destinatário **SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI - V8308**
Assunto ADITIVO DE CONTRATO -

Conforme “CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 30000193/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO E FOX CONSTRUÇÕES LTDA :

> *“Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência estabelecidos no caput da Cláusula Quarta do Contrato em questão por 240 (duzentos e quarenta) dias, contados, respectivamente, de 12/07/2025 e 22/09/2025.”*

Sendo assim, os prazos de execução e vigência estão com vencimentos previsto para 09/03/2026 e 20/05/2026, respectivamente.

Diante disso, solicita-se à fiscalização que proceda à avaliação do referido contrato, considerando a viabilidade da prorrogação do prazo de execução, em função do atendimento e da capacidade operacional das entregas apresentadas pela contratada. Para tanto, observar a resposta à notificação apresentada no processo nº 17899/2024, Ofício Externo n.º 002/2026.

Após análise, solicita-se o processo à Gerência de Gestão de Contratos de Projetos – E-GCP para continuidade do trâmite.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 03/02/2026 10:09:43, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: JET7-CZFX-G8VZ-NYVY

NOTA TECNICA

Número 754/2026

Data 02/04/2026

Interessado **FOX CONSTRUÇÕES LTDA**

Assunto ADITIVO DE CONTRATO - AVALIAÇÃO DO CONTRATO 30000193/2024 - SES URUAÇU PARA EFEITOS DE POSSÍVEL ADITIVO

1 – INTRODUÇÃO

Para fins de análise da viabilidade de possível nova prorrogação de prazo contratual, para atendimento ao Despacho 5985/2026 do processo 1889/2026, a presente Nota Técnica trata de uma avaliação do cumprimento do cronograma e da situação atual do Contrato 30000193/2024, entre Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO (Contratante) e a Fox Construções (Contratada), cujo objeto é a ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário SES do município de Uruaçu.

2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DO CRONOGRAMA

O contrato 30000193/2024 firmado em 22 de agosto de 2024, apresentava inicialmente os prazos preestabelecidos em sua CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, conforme transcrição abaixo.

> *"O prazo de execução dos serviços é de **09 (nove) meses**, nos termos da Especificação Geral e Técnica (anexo do Edital), contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência do contrato é de **13 (treze) meses**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados mediante justificativas escritas e fundamentadas, nos termos do Regulamento, segundo entendimento entre as partes."*

O contrato fora assinado em 22 de agosto de 2024, com prazos de vigência de 13 meses e de execução de 9 meses, sendo seu final previsto para 22 de setembro de 2025. A ordem de serviço para execução fora emitida em 15 de outubro de 2024, sendo o final da execução então previsto para 12 de julho de 2025.

Consta no Plano de Trabalho, aprovado em 15 de outubro de 2024, o cronograma físico de execução do objeto, denominado pela Gestão/Fiscalização do contrato de Cronograma 01.

Diversos atrasos foram percebidos e devidamente notificados por e-mail pelas equipes de fiscalização, no início do contrato. Isto levou a fiscalização a solicitar um novo cronograma extraoficial (Cronograma 02) com as previsões atualizadas de entrega dos serviços. Este Cronograma 02 tinha efeito apenas de planejamento e organização das equipes internas para a realização das tarefas. Ele foi efetivado em 11 de fevereiro de 2025.

No entanto, novos atrasos comprometeram a devida execução do Cronograma inicial (ou mesmo do cronograma 02 extraoficial), o que culminou em solicitação de aditivo de prazo por parte da Contratada, cujo processo 6500/2025 detalhou os fatos, de onde se retirou o breve relato das notificações de atrasos:

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA LOPES DE PAULA, FABIO JULIAN DE SOUSA, GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS e VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: P4RH-T4OB-Q0LF-NX8D

> *"Durante fiscalização do contrato foram constatados atrasos. Em 06 de dezembro de 2024 fora enviada Notificação de Atraso de Entrega – Serviços Topográficos 1ª Entrega (Extra-oficialmente, por email). A data prevista para esta 1ª Entrega de Topografia seria dia 19 de novembro de 2024, mas só foi devidamente recebida em 29 de janeiro de 2025, contando 71 dias de atraso com relação ao cronograma aprovado no Plano de Trabalho 047-SES-PTR-RE-001-GER-AMPLIAÇÃO. Em 12 de fevereiro, foi informado à Gestão do contrato atrasos da mesma ordem na entrega dos projetos hidráulicos previstos para 19 de novembro de 2024, cuja entrega se deu somente em 13 de fevereiro de 2025. Também foi notificado atraso na entrega dos projetos arquitetônicos em 19 de fevereiro de 2025."*

As equipes de fiscalização e gestão acataram parcialmente, à época, as justificativas apresentadas pela contratada, concluindo em 25 de agosto de 2025 pela celebração do aditivo de prazo por 240 dias, conforme Cláusula Segunda deste Primeiro Termo Aditivo do Contrato 30000193/2024, a seguir:

> *"CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO*
>
> *Ficam prorrogados os prazos de execução e vigência estabelecidos no caput da Cláusula Quarta do Contrato em questão por 240 (duzentos e quarenta) dias, contados, respectivamente, de 12/07/2025 e 22/09/2025."*

Sendo assim, os novos prazos de execução e vigência passaram a ser respectivamente de 09 de março de 2026 e 20 de maio de 2026.

No entanto, após o referido pedido do aditivo, e antes mesmo de sua celebração, continuou-se a se observar persistentes atrasos nas entregas dos serviços, alguns tendo sido notificados extraoficialmente, via e-mail, como em 10/03/2025 (Serviços Topográficos), e outros apenas percebidos como em abril/2025 (não recebimento do Relatório de Investigação Geotécnica). Em contato direto com a contratada, quando das notificações de atrasos, a mesma alegava que poderia adiantar as demais entregas, no intuito de atender o novo cronograma aprovado (3º Cronograma aprovado no Aditivo), o que posteriormente também não aconteceu.

Com a iminência da celebração do aditivo, em reunião no dia 15 de agosto de 2025, na intenção de dar celeridade ao projeto, corroborando para o atendimento ao novo cronograma (Cronograma 03) as equipes de fiscalização e gestão, com anuência da contratada, determinaram pela realização de reuniões periódicas (a cada 2 semanas).

No entanto, a partir de meados de outubro, a contratada apresentou dificuldades também em participar destas reuniões periódicas, não podendo participar ou solicitando adiamento de algumas delas. Além disso, a comunicação com a contratada passou a se fazer de maneira difícil.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA LOPES DE PAULA, FABIO JULIAN DE SOUSA, GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS e VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: P4RH-T4OB-Q0LF-NX8D

Como novos atrasos nas entregas voltaram a ocorrer, novamente com intuito de planejamento e organização das equipes internas para a realização das tarefas relacionadas ao contrato, foi solicitado novo Cronograma (Cronograma 04 – extraoficial), o que foi enviado em 06 de novembro de 2025.

Por fim, tivemos a última entrega da contratada no dia 15/12/2025 referentes aos projetos arquitetônicos das Estações Elevatórias de Esgoto Oeste e Sol Nascente, cujas análises foram enviadas à contratada em 24 de dezembro de 2025. Após estas, não houve mais nenhuma entrega por parte da contratada.

Ressalta-se que o prazo de execução do referido contrato se encerrou em 09 de março de 2026.

3 – STATUS DOS ITENS DO CRONOGRAMA

Anexo à esta Nota Técnica, apresenta-se o documento CRONOGRAMAS – ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, onde pode ser consultado o histórico da execução do contrato, item a item do objeto, o status de cada item, e os atrasos percebidos, tanto com relação ao Cronograma Original do contrato (Cronograma 01), quanto ao cronograma do Aditivo (Cronograma 03). Os demais cronogramas supracitados (Cronogramas 02 e 04) por se tratarem de extraoficiais, para efeito unicamente de planejamento e organização de equipes internas, não foram considerados.

A seguir, é apresentado o status, item a item de cada objeto passível de entrega, análise e liberação constantes como objeto no cronograma e a data de expectativa de conclusão dentro do cronograma oficial devido (Cronograma 01 – contrato ou Cronograma 02 – Aditivo).

Status dos Objetos do Contrato:

3.1 – Levantamentos de Campo

3.1.1 – Levantamentos Topográficos – Concluído (c/ atraso de 150 dias)

3.1.2 – Investigações Geotécnicas – Concluído (No prazo em relação ao 3º Cronograma)

3.2 – Serviços Diversos – Não iniciado (Previsão de conclusão 11/08/2025)

3.3 – Rede Coletora de Esgoto 01

3.3.1 – Projeto Hidráulico – Em 3ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 15/09/2025)

3.3.2 – Projeto Arquitetônico – Este item foi separado da Rede 01, e foi apresentado como item de Travessias

3.3.3 – Projeto estrutural – Não iniciado (Previsão de conclusão 28/08/2025)

3.3.4 – Compatibilização – Não iniciado (Previsão de conclusão 19/08/2025)

3.4 – Travessias

3.4.1 – Projeto Hidráulico – Em revisão (Em atraso: Previsão para conclusão 15/09/2025)

3.4.2 – Projeto Arquitetônico – Concluído (c/ atraso de 14 dias)

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA LOPES DE PAULA, FABIO JULIAN DE SOUSA, GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS e VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: P4RH-T4OB-Q0LF-NX8D

3.4.3 – Projeto Estrutural – Não iniciado (Previsão de conclusão 29/10/2025)

3.4.4 – Compatibilização – Não iniciado (Previsão de conclusão 07/11/2025)

3.5 – Rede Coletora de Esgoto 02

3.5.1 – Projeto Hidráulico – Em 2ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 26/08/2025)

3.5.2 – Projeto estrutural – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 07/11/2025)

3.5.3 – Compatibilização – Não iniciado (Previsão de conclusão 17/03/2026)

3.6 – EEE Oeste

3.6.1 – Projeto Hidráulico – Em 1ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 07/11/2025)

3.6.2 – Projeto Hidrossanitário – Em 2ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 07/11/2025)

3.6.3 – Projeto Arquitetônico – Em 2ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 07/11/2025)

3.6.4 – Projeto de Combate à Incêndio – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 07/11/2025)

3.6.5 – Projeto de Terraplenagem – Idem Projeto Hidráulico

3.6.6 – Projeto Elétrico – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 22/12/2025)

3.6.7 – Projeto Estrutural – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 22/12/2025)

3.6.8 – Compatibilização – Não iniciado (Previsão de conclusão 17/03/2026)

3.7 – Estação Elevatória de Esgoto Sol Nascente

3.7.1 – Projeto Hidráulico – Em 1ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 07/11/2025)

3.7.2 – Projeto Hidrossanitário – Em 2ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 07/11/2025)

3.7.3 – Projeto Arquitetônico – Em 2ª Revisão (Atrasado: previsão para conclusão 07/11/2025)

3.7.4 – Projeto de Combate à Incêndio – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 07/11/2025)

3.7.5 – Projeto de Terraplenagem – Idem Projeto Hidráulico

3.7.6 – Projeto Elétrico – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 22/12/2025)

3.7.7 – Projeto Estrutural – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 22/12/2025)

3.7.8 – Compatibilização – Não iniciado (Previsão de conclusão 17/03/2026)

3.8 – Estação Elevatória de Esgoto Sol Nascente

3.8.1 – Projeto Hidráulico – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 04/12/2025)

3.8.2 – Projeto Hidrossanitário – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 04/12/2025)

3.8.3 – Projeto Arquitetônico – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 04/12/2025)

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:38

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA LOPES DE PAULA, FABIO JULIAN DE SOUSA, GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS e VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: P4RH-T4OB-Q0LF-NX8D

3.8.4 – Projeto de Combate à Incêndio – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 04/12/2025)

3.8.5 – Projeto de Terraplenagem – Idem Projeto Hidráulico

3.8.6 – Projeto Elétrico – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 16/01/2026)

3.8.7 – Projeto Estrutural – Não iniciado (Atrasado: previsão de conclusão 16/01/2026)

3.8.8 – Compatibilização – Não iniciado (Previsão de conclusão 17/03/2026)

Observa-se um número considerável de itens com o status de “Não Iniciado”.

4 – CONCLUSÃO

Considerando o presente contrato ter tido prazo inicial estimado em 13 meses, tendo sido considerado factível para a execução completa do objeto do trabalho pelas partes envolvidas;

Considerando o pedido de aditivo ter sido aceito e o presente contrato ter sido aditivado em mais 240 dias, através do 1º aditivo contratual;

Considerando as dificuldades observadas em a contratada atender os prazos preestabelecidos pelo Cronograma apresentado no Plano de Trabalho (Cronograma 01) e também, posteriormente, na persistência desta dificuldade em atender os prazos preestabelecidos no cronograma apresentado para o 1º Termo Aditivo ao contrato (Cronograma 03);

Considerando que, tanto o cronograma original do Plano de Trabalho, quanto o cronograma do aditivo contratual tiveram que ser readequados, devido aos atrasos observados nas entregas, gerando novos cronogramas extraoficiais ao contrato (Cronogramas 02 e 04);

Considerando que novos atrasos ocorreram também nos cronogramas repactuados extraoficialmente;

Considerando a massiva quantidade de itens ainda não iniciados dentro do contrato;

Considerando a baixíssima quantidade de itens concluídos dentro do contrato;

Considerando a dificuldade de comunicação com a contratada nos últimos meses do ano de 2025;

Considerando a não entrega de nenhum serviço no ano de 2026;

Considerando o o vencimento do prazo de execução prevista no 1º Aditivo do referido contrato;

A equipe de fiscalização do contrato, pelo exposto na presente Nota Técnica, observando a incapacidade da contratada em cumprimento ao contrato, em especial ao atendimento aos prazos pactuados, manifesta pelo possível encerramento do contrato, não vendo viabilidade pela sua manutenção, mesmo que parcialmente como proposto pela contratada via ofício 002/2026.

5 – DEMAIS ITENS DO OFÍCIO 02/2026 DA CONTRATADA

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA LOPES DE PAULA, FABIO JULIAN DE SOUSA, GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS e VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: P4RH-T4OB-Q0LF-NX8D

Além do pedido de manutenção parcial ao contrato, o ofício 02/2026 – ÁGUAS URBANAS (antiga contratada FOX Construções LTDA) traz dois itens que serão brevemente analisados abaixo.

5.2 Do Projeto Estrutural – Travessia MND

Este assunto foi analisado pelo departamento jurídico da empresa cuja manifestação – Nota Jurídica 397/2025, consta no processo 17899/2024. A resposta encaminhada à contratada via e-mail também consta no mesmo processo. Caso se defina pela não manutenção do presente contrato, esta discussão dar-se-á por encerrada.

5.3 – Da EEE Recanto dos Ipês

No ofício 02/2026 – ÁGUAS URBANAS (antiga Fox Construções LTDA) a contratada informa uma justificativa por não ter iniciado os projetos da Elevatória de Esgoto Recanto dos Ipês, no entanto, caso se defina pela não manutenção do presente contrato esta discussão dar-se-á por encerrada.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FABIO JULIAN DE SOUSA, ENGENHEIRO CIVIL na SUPERVISÃO DE PROJETOS HIDRÁULICOS DO INTERIOR - E-SHI , em 30/03/2026 15:47:33, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por DEBORA LOPES DE PAULA, ARQUITETO na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 31/03/2026 14:29:38, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, SUPERVISOR(A) na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 31/03/2026 14:23:09, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, GERENTE na GERÊNCIA DE PROJETOS DO INTERIOR - E-GPI , em 02/04/2026 10:28:43, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, ENGENHEIRO CIVIL na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 31/03/2026 14:36:59, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:38

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA LOPES DE PAULA, FABIO JULIAN DE SOUSA, GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS e VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: P4RH-T4OB-Q0LF-NX8D

Documento assinado eletronicamente por PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS, TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA I na SUPERVISÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DO INTERIOR - E-SCI , em 31/03/2026 14:47:48, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO, ENGENHEIRO CIVIL na SUPERVISÃO DE PROJETOS HIDRÁULICOS DO INTERIOR - E-SHI , em 30/03/2026 16:04:00, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA LOPES DE PAULA, FABIO JULIAN DE SOUSA, GABRIEL RIBEIRO DE OLIVEIRA GOMES, LUCAS EMMANOEL ALVES DE OLIVEIRA, MARCELA RODRIGUES DE MAGALHAES, PHILLIPE MATHEUS FERREIRA MARTINS e VALDINEI TADEU ALVES DE CARVALHO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: P4RH-T4OB-Q0LF-NX8D

Tipo	**RELATÓRIO TÉCNICO**
Número	1001/2026
Data	06/04/2026
Assunto	RELATÓRIO

O Procedimento PR00.0003, que fixa as diretrizes para o gerenciamento dos contratos de prestação de serviços, obras e aquisições, bem como aos demais contratos por parte do gestor designado através de termo de designação lavrado pela Saneago, estabelece em seu item 2.4.1:

> O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação e execução de obras referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo.

Considerando, então, os procedimentos adequados na alteração da gestão do contrato, disponho aqui a informar:

- Do Contrato: O contrato nº 30000193/2024, relativo à Execução de Serviços de Engenharia, foi assinado em 22 de agosto de 2024 com a empresa Fox Construções / Águas Urbanas Ltda. O contrato previa os Serviços Geotécnicos, Topográficos e Cadastrais e Projeto Básico de Diversas Disciplinas (Hidráulico, Estrutural, de Fundação e Geotécnico, Arquitetônico, Elétrico, Hidrossanitário, Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico) de Redes Coletoras de Esgoto e Estações Elevatórias de Esgoto na cidade de Uruaçu, conforme estabelecido no Edital de Licitação nº 15.3-10/2024 e seus anexos, especialmente na Especificação Geral e Técnica (EGT) nº. 17/2024.
- Prazos Iniciais: O contrato previa originalmente 13 (treze) meses de vigência (final previsto para 22/09/2025) e 09 (nove) meses de execução.
- Ordem de Serviço: A Ordem de Serviço (O.S.) para início da execução foi emitida em 15 de outubro de 2024, definindo a previsão inicial de término da execução para 12 de julho de 2025.
- Cronograma e Atrasos: O Cronograma 01 foi aprovado em 15/10/2024. Contudo, foram constatados diversos atrasos nas entregas:
    - Topografia (1ª Entrega): Prevista para 19/11/2024, foi entregue apenas em 29/01/2025 (71 dias de atraso).
    - Projetos Hidráulicos: Previstos para 19/11/2024, entregues em 13/02/2025.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO e VITOR ANDRADE FERNANDES

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: HGYI-TR4Z-EKRZ-NMPA

    - Revisão de Topografia: Prevista para 04/03/2025, foi entregue com 91 dias de atraso (enviada em 03/06/2025).

- Gestão dos Atrasos: Devido ao comprometimento do cronograma, foram solicitados planos de recuperação (Cronograma 02 e 03) e realizadas reuniões de alinhamento (ex: reunião de 05/05/2025). A Contratada apresentou justificativas e solicitou aditivo de prazo através dos Ofícios 008/2025 e 013/2025.
- 1º Termo Aditivo: Em 25 de agosto de 2025, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo (Processo 6500/2025), exclusivamente de prazo, prorrogando a vigência e execução em 240 dias.
- Prazos Atuais: Com o aditivo, os novos prazos passaram a ser:
    - Fim da Execução: 09 de março de 2026.
    - Fim da Vigência: 20 de maio de 2026.
- O contrato possui como fiscais do contrato:
    - Fábio Julian de Sousa – Projeto Hidráulico;
    - Lucas Emmanoel de Oliveira – Projeto Estrutural e Geotécnico;
    - Phillipe Matheus Martins – Projeto Elétrico;
    - Débora Lopes de Paula – Projeto Arquitetônico;
    - Hudson de Amorim Almeida – Projeto Topográfico.

A fiscalização manifestou-se, por meio da Nota Técnica nº 754/2026, pelo encerramento do contrato, sem novos aditivos de prazo, em razão da incapacidade da contratada de cumprir os cronogramas e da baixa qualidade dos projetos entregues.

Diante do exposto, coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO e VITOR ANDRADE FERNANDES

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: HGYI-TR4Z-EKRZ-NMPA

Documento assinado eletronicamente por VITOR ANDRADE FERNANDES, TECNICO EM EDIFICAÇÕES na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 02/04/2026 11:14:58, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 06/04/2026 15:53:38, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO e VITOR ANDRADE FERNANDES

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: HGYI-TR4Z-EKRZ-NMPA

DESPACHO

Número 18418/2026
Data 07/04/2026
Processo **1889/2026**
Origem **GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP**
Destinatário **DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP - D4003**
Assunto ADITIVO DE CONTRATO -

O presente despacho tem por objetivo submeter à apreciação desta Diretoria de Expansão a manifestação conjunta da Gestão e da Fiscalização acerca da execução do Contrato nº 30000193/2024, firmado com a empresa FOX CONSTRUÇÕES LTDA, posteriormente denominada ÁGUAS URBANAS ENGENHARIA LTDA.

No acompanhamento da execução contratual, a equipe de fiscalização constatou a baixa qualidade técnica dos projetos entregues, bem como o recorrente descumprimento dos cronogramas estabelecidos, inclusive daqueles repactuados de forma extraoficial.

Verificou-se, ainda, a existência de quantidade expressiva de itens não iniciados, em contraste com o reduzido número de entregas efetivamente concluídas. Soma-se a isso a dificuldade de comunicação com a contratada, especialmente nos últimos meses do ano de 2025, bem como a ausência de qualquer entrega de serviços no exercício de 2026.

Destaca-se que o prazo de execução contratual, conforme previsto no 1º Termo Aditivo, encerrou-se em 09 de março de 2026.

Diante do desempenho insatisfatório e da ausência de melhorias efetivas, a Fiscalização manifestou-se pela não prorrogação da vigência contratual e pelo encerramento do vínculo. Ainda conforme a Fiscalização, o encerramento do contrato mostra-se mais vantajoso, a fim de possibilitar a continuidade do desenvolvimento do projeto por equipe interna ou, alternativamente, por meio de nova contratação que atenda aos padrões de qualidade e prazo exigidos.

Diante do exposto, encaminham-se os autos para análise e solicita-se a anuência desta Diretoria quanto à não prorrogação e ao encerramento do referido contrato, com vistas à instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade (PAAR).

Documento assinado eletronicamente por VITOR ANDRADE FERNANDES, TECNICO EM EDIFICAÇÕES na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 06/04/2026 16:02:30, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, BRUNO BARBOSA CAZORLA e VITOR ANDRADE FERNANDES
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: F7XN-LYJB-KE4O-8B2G

DESPACHO

Documento assinado eletronicamente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, GERENTE na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 06/04/2026 16:17:35, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO BARBOSA CAZORLA, SUPERINTENDENTE na SUPERIN. DE ESTUDOS E PROJETOS - SUESP, em 07/04/2026 08:16:26, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por BRUNA CAMPOS FIGUEIREDO, BRUNO BARBOSA CAZORLA e VITOR ANDRADE FERNANDES

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: F7XN-LYJB-KE4O-8B2G

DESPACHO

Número 20190/2026

Data 14/04/2026

Processo **1889/2026**

Origem **DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP**

Destinatário **GERÊNCIA DE SECRETARIA GERAL - PR-GSC - G0132**

Assunto PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR - Elaboração de Portaria para designação de comissão para instrução de PAAR do Contrato 30000193/2024 - Projetos do SES de Uruaçu. Fox Construções Ltda.

Considerando a situação de inexecução do Contrato nº 30000193/2024 – Projetos SES Uruaçu, por parte da contratada Fox Construções Ltda, conforme relatado nos presentes autos, com destaque para a Nota Técnica nº 754/2026 (fls. 45-51) e o Despacho nº 18418/2026 (fls. 55-56), e em atendimento ao disposto no art. 9º da IN00.0402.04, solicita-se a elaboração de Portaria, conforme minuta a seguir, com vistas à instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR).

Minuta de Portaria:

"O Diretor de Expansão, a Procuradoria Jurídica e o Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVEM:

Art.1º Instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – **PAAR nº 1889/2026**, e designar Comissão Processante Específica constituída pelos membros titulares abaixo, presidida pelo primeiro, para realizar a instrução do PAAR, em até **90 (noventa) dias úteis**, nos termos da IN00.0402 vigente:

I. Henrique Ramos Galindo, matrícula 17104.2 – Engenheiro Civil I;

II. Ewerson Lima Fagundes, matrícula 16915.3 – Engenheiro Civil I;

III. Felipe Bueno Xavier Nunes, matrícula 15089.4 – Advogado II (assessor jurídico).

Art. 2º O presente PAAR tem por finalidade a apuração de fatos relacionados a eventuais atrasos no cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos contratuais, bem como à não entrega de projetos no âmbito do Contrato nº 30000193/2024, cujo objeto consiste na contratação por empreitada mista de serviços de engenharia relativos à execução de serviços geotécnicos, topográficos e cadastrais e elaboração de projetos básicos, de diversas disciplinas, para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Uruaçu/GO, conforme relatado na **Nota Técnica nº 754/2026**, no **Despacho nº 18418/2026** e demais documentos constantes do **processo nº 1889/2026**, supostamente atribuídos à FOX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.361.373/0001-00, com sede à Rua Senador Domingos Vellasco, nº 869, Quadra 19, Lote 13, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-110, Goiânia/GO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se."

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: FAAD-HHUT-IDAA-8YQG

DESPACHO

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 14/04/2026 08:49:45, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA

PORTARIA

Número 65/2026

Data 15/04/2026

Assunto PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR - Constituir Comissão Processante Específica do PAAR nº 1889/2026.

O Diretor de Expansão, a Procuradora Jurídica e o Diretor-Presidente da Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVEM:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR nº 1889/2026, e designar Comissão Processante Específica constituída pelos membros titulares abaixo, presidida pelo primeiro, para realizar a instrução do PAAR, em até 90 (noventa) dias úteis, com prazo final em 24/08/2026, nos termos da IN00.0402 vigente:

I. Henrique Ramos Galindo, matrícula 171042 – Engenheiro Civil I;

II. Ewerson Lima Fagundes, matrícula 169153 – Engenheiro Civil I;

III. Felipe Bueno Xavier Nunes, matrícula 150894 – Advogado II (assessor jurídico).

Art. 2º O presente PAAR tem por finalidade a apuração de fatos relacionados a eventuais atrasos no cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos contratuais, bem como à não entrega de projetos no âmbito do Contrato nº 30000193/2024, cujo objeto consiste na contratação por empreitada mista de serviços de engenharia relativos à execução de serviços geotécnicos, topográficos e cadastrais e elaboração de projetos básicos, de diversas disciplinas, para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Uruaçu/GO, conforme relatado na Nota Técnica nº 754/2026, no Despacho nº 18418/2026 e demais documentos constantes do processo nº 1889/2026, supostamente atribuídos à FOX CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.361.373/0001-00, com sede à Rua Senador Domingos Vellasco, nº 869, Quadra 19, Lote 13, Setor Pedro Ludovico, CEP 74820- 110, Goiânia/GO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 14/04/2026 10:13:22, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO, DIRETOR na PROCURADORIA JURÍDICA - PROJU, em 15/04/2026 17:40:50, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE SOAVINSKI

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: NHYZ-5XFI-9MKW-NJLW

Documento assinado eletronicamente por RICARDO JOSE SOAVINSKI, DIRETOR PRESIDENTE na PRESIDENCIA - DIPRE, em 15/04/2026 17:47:54, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, “b”, da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO, FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA e RICARDO JOSE SOAVINSKI

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: NHYZ-5XFI-9MKW-NJLW

Tipo	**MINUTA DE OFÍCIO**
Número	2165/2026
Data	20/05/2026

À Secretaria-Geral,

Encaminho a presente minuta para elaboração do ofício conforme abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO/ PROTOCOLO GED	1889/2026
DOCUMENTO COM PRAZO DE ENVIO?	☐ NÃO ☐ SIM / /

DESTINATÁRIO

Ao Senhor

Diego Gustavo Nobre Dias

Representante Legal da Águas Urbanas Ltda. (anteriormente denominada FOX Construções Ltda.)

CNPJ nº 14.361.373/0001-00

Rua Maria Silva, nº 37, Quadra 33, Lote 17, Residencial Aurora das Mansões, CEP: 75253-240 - Senador Canedo/GO

PROPOSTA DE TEXTO

Assunto: **Apresentação de Defesa Prévia. Apuração de suposta inexecução contratual. Contrato nº 30000193/2024.**

1. A Saneamento de Goiás S.A. – SANEAGO, sociedade de economia mista, instituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, n. 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, vem **NOTIFICAR** a empresa **ÁGUAS URBANAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº 14.361.373/0001-00, já qualificada no Contrato nº 30000193/2024, acerca de fatos em apuração no PAAR nº 1889/2026 que podem caracterizar inexecução contratual e ensejar a aplicação de sanções, na forma da lei. São eles:

Fatos	Referência Contratual	Referência Legal

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por EWERSON LIMA FAGUNDES e HENRIQUE RAMOS GALINDO
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: YUFB-BNBT-V1UX-TJPN

Não cumprimento dos prazos estipulados pela fiscalização e previamente acordado entre as partes, inclusive após a celebração do Primeiro Termo Aditivo que prorrogou os prazos de execução e vigência. Atraso na entrega de partes do objeto do Contrato nº 30000193/2024, além da não entrega de projetos/serviços previstos no escopo contratual, com paralisação ou ausência de novas entregas após 15/12/2025, conforme relatado pela fiscalização.	Risco 02 do Anexo VI – Matriz de Riscos – Edital de Licitação Saneago nº 15.3-010/2024. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato nº 30000193/2024.	**Art. 194.** do Regulamento dos procedimentos de contratação da Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO: "Durante o procedimento de contratação ou execução contratual, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a lei nº 13.303/16 e seus princípios, com este regulamento, com o instrumento convocatório ou com o contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal." **Art. 83 e seguintes da Lei 13.303/2016;** **IN00.0402, art. 14 e seguintes**.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dirigida ao processo administrativo mencionado e protocolada no endereço constante neste rodapé (ou encaminhada para o endereço eletrônico protocolo@saneago.com.br), tendo em vista a possível aplicação de penalidades administrativas, conforme disposições contidas no art. 14 da Instrução Normativa - IN00.0402; arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016; e Cláusula Oitava do Contrato nº 30000193/2024, considerando os descumprimentos apurados no âmbito da execução contratual, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.
3. Destaca-se que, caso o PAAR aponte culpabilidade da contratada, as penalidades possíveis incluem advertência ou multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Saneago, nos termos da lei.
4. Os autos do procedimento estão à disposição para consulta pelo endereço https://friz.saneago.com.br/download?id=34a791835c9922e0fe8eee163689e7869d6f3d6518052026

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por EWERSON LIMA FAGUNDES e HENRIQUE RAMOS GALINDO
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: YUFB-BNBT-V1UX-TJPN

(disponível para *download* até 18/06/2026).

5. Ressalto, por fim, que é facultado ao fornecedor fazer-se representar por preposto legal e/ou por advogado constituído e que o processo seguirá os trâmites previstos na Instrução Normativa IN 00.0402, nos termos da lei, com ou sem a apresentação da defesa prévia.
6. Ao ensejo, coloco esta Companhia à disposição para prestar eventuais esclarecimentos e demandas futuras.
7. Atenciosamente,

POSSUI DOCUMENTOS ANEXOS?		☒ NÃO ☐ SIM
LISTA DOS DOCUMENTOS ANEXOS:		
ASSINANTES		
☐ DIPRE ☐ DICOR ☐ DIFIR ☐ DICOM ☒ DIEXP ☐ DIPRO ☐ PROJU ☐ OUTRAS:		
MODO DE EXPEDIÇÃO		
☐ ENVIO VIA CORREIOS *(Envio via Correios somente será realizado, após primeira tentativa de envio via endereço eletrônico com no mínimo 48 horas)*	***Com Aviso de Recebimento ?***	☐ NÃO ☐ SIM
	Endereço Completo:	
☐ ENVIO VIA SEI	***Processo já existe no SEI?***	☐ NÃO ☐ SIM Nº do Processo:
☒ ENVIO VIA E-MAIL	***Endereço Eletrônico:***	Para: diego@aguasurbanas.com.br diego@foxinfraestrutura.com.br Solicitar confirmação de recebimento e juntar ao processo. Colocar em cópia: brunafigueiredo@saneago.com.br henriquegalindo@saneago.com.br ewerson@saneago.com.br

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por EWERSON LIMA FAGUNDES e HENRIQUE RAMOS GALINDO
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: YUFB-BNBT-V1UX-TJPN

☐ ENTREGA DIRETA SANEAGO ***Endereço Completo:***

☐ OUTRO MEIO ***Especificar:***

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE RAMOS GALINDO, ENGENHEIRO CIVIL na GERÊNCIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE PROJETOS - E-GCP , em 20/05/2026 14:37:11, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Documento assinado eletronicamente por EWERSON LIMA FAGUNDES, SUPERVISOR(A) na SUPERVISÃO DE PROJETOS HIDRÁULICOS DO INTERIOR - E-SHI , em 20/05/2026 16:25:25, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

Este documento foi assinado digitalmente por EWERSON LIMA FAGUNDES e HENRIQUE RAMOS GALINDO

Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: YUFB-BNBT-V1UX-TJPN

Ofício nº 4171/2026 - DIEXP

Goiânia, 27 de maio de 2026

Ao Senhor
Diego Gustavo Nobre Dias
Representante Legal
Águas Urbanas Ltda. (anteriormente denominada Fox Construções Ltda.)
Rua Maria Silva, nº 37, Quadra 33, Lote 17, Residencial Aurora das Mansões
75253-240 – Senador Canedo-GO
diego@aguasurbanas.com.br
diego@foxinfraestrutura.com.br

Assunto: **Apresentação de Defesa Prévia. Apuração de suposta inexecução contratual. Contrato nº 30000193/2024.**

Senhor,

1. Cumprimentando-o Cordialmente, a Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, sociedade de economia mista, instituída com autorização da Lei Estadual nº 6.680, de 13 de setembro de 1967, inscrita no CNPJ sob o nº 01.616.929/0001-02, com sede na Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás, Goiânia-GO, vem **NOTIFICAR** a empresa **Águas Urbanas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 14.361.373/0001-00, já qualificada no Contrato nº 30000193/2024, acerca de fatos em apuração no PAAR nº 1889/2026 que podem caracterizar inexecução contratual e ensejar a aplicação de sanções, na forma da lei. São eles:

Fatos	Referência Contratual	Referência Legal
Não cumprimento dos prazos estipulados pela fiscalização e previamente acordado entre as partes, inclusive após a celebração do Primeiro Termo Aditivo que prorrogou os prazos de execução e vigência. Atraso na entrega de partes do objeto do Contrato nº 30000193/2024, além da não entrega de projetos/serviços previstos no escopo contratual, com paralisação ou ausência de novas entregas após 15/12/2025, conforme relatado pela fiscalização.	Risco 02 do Anexo VI – Matriz de Riscos – Edital de Licitação Saneago nº 15.3-010/2024. CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS e CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Contrato nº 30000193/2024.	**Art. 194.** do Regulamento dos procedimentos de contratação da Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO: "Durante o procedimento de contratação ou execução contratual, qualquer pessoa física ou jurídica que praticar atos em desacordo com a lei nº 13.303/16 e seus princípios, com este regulamento, com o instrumento convocatório ou com o contrato sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal." **Art. 83 e seguintes da Lei 13.303/2016;** **IN00.0402, art. 14 e seguintes.**

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: Z7YL-UBX7-TIV8-QH46

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, dirigida ao processo administrativo mencionado e protocolada no endereço constante neste rodapé (ou encaminhada para o endereço eletrônico: protocolo@saneago.com.br), tendo em vista a possível aplicação de penalidades administrativas, conforme disposições contidas no art. 14 da Instrução Normativa - IN00.0402; arts. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016; e Cláusula Oitava do Contrato nº 30000193/2024, considerando os descumprimentos apurados no âmbito da execução contratual, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

3. Destaca-se que, caso o PAAR aponte culpabilidade da contratada, as penalidades possíveis incluem advertência ou multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do contrato e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com a Saneago, nos termos da lei.

4. Os autos do procedimento estão à disposição para consulta pelo endereço https://friz.saneago.com.br/download?id=34a791835c9922e0fe8eee163689e7869d6f3d6518052026 (disponível para *download* até 18/06/2026).

5. Ressalto, por fim, que é facultado ao fornecedor fazer-se representar por preposto legal e/ou por advogado constituído e que o processo seguirá os trâmites previstos na Instrução Normativa - IN 00.0402, nos termos da lei, com ou sem a apresentação da defesa prévia.

6. Ao ensejo, coloco esta Companhia à disposição para prestar eventuais detalhamentos e atendimento a demandas futuras.

Atenciosamente,

1 Clique Saneago assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA, DIRETOR na DIRETORIA DE EXPANSÃO - DIEXP, em 27/05/2026 10:35:59, horário oficial de Brasília, conforme Art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei Estadual nº 17.039/2010 e Art. 4º, II da Lei Federal nº 14.063/2020.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDO COZZETTI BERTOLDI DE SOUZA
Documento assinado digitalmente no Docflow. Verificação em: https://www.saneago.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf. Utilize o código: Z7YL-UBX7-TIV8-QH46

Apresentação de Defesa Prévia. Apuração de suposta inexecução contratual. Contrato nº 30000193/2024.

De : g-sge@saneago.com.br qua., 27 de mai. de 2026 11:30

Assunto : Apresentação de Defesa Prévia. Apuração de suposta inexecução contratual. Contrato nº 30000193/2024. 1 anexo

Para : diego@aguasurbanas.com.br, diego@foxinfraestrutura.com.br

Cc : brunafigueiredo@saneago.com.br, henriquegalindo@saneago.com.br, ewerson@saneago.com.br

As imagens externas não são exibidas. Exibir as imagens abaixo

Bom dia!

Prezado(a), Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Senhoria o Ofício nº 4171/2026 - DIEXP anexo, para conhecimento.

Por gentileza, acusar recebimento.

Atenciosamente.

Fátima Fernanda Campos Pereira

SUPERVISÃO DE GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS - G-SGE
GERÊNCIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E INFORMAÇÃO G-GDI
(62) - 3243-3279

Ofício nº 4171-2026 - DIEXP.pdf
428 KB

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

DADOS DO SEGURO

Sucursal: 001 - MATRIZ-RJ **Ramo:** 075 - GARANTIA PUBLICA

Apólice: 0101.75.00.00001210 **Proposta:** 00364897 **Data de Emissão:** 07/10/2025

Apólice Susep: 02119202500010775000121O

Vigência do Seguro: A PARTIR DAS 24 HORAS DO DIA 22/09/2025 ATÉ AS 24 HORAS DO DIA 20/05/2026

Apólice Renovada:

Processo Susep: 15414.646685/2023-45

SEGURADO

Nome/Razão Social: SANEAMENTO DE GOIAS S/A **CPF/CNPJ:** 01.616.929/0001-02

Nome Social:

Endereço: AV FUED JOSE SEBBA, 1245

Bairro: JARDIM GOIAS **Cidade:** GOIANIA

UF: GO **CEP:** 74805-100

Tel: (62) 32433102 **e-mail:** R-SCT@SANEAGO.COM.BR

TOMADOR

Nome/Razão Social: FOX CONSTRUCOES LTDA **CPF/CNPJ:** 14.361.373/0001-00

Endereço: R SENADOR DOMINGOS VELASCO,

Bairro: SETOR PEDRO LUDOVICO **Cidade:** GOIANIA

UF: GO **CEP:** 74820-110

Tel: **e-mail:**

CORRETOR

Nome: GRANTO CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF/CNPJ:** 09.013.155/0001-37

Cód Susep: 202011493

Endereço: R MAJOR EUSTAQUIO, 76 - SALA 503

Bairro: CENTRO **Cidade:** UBERABA

UF: MG **CEP:** 38010-270

Tel:

e-mail: contato@grantoseguros.com

ESPECIFICAÇÃO - DADOS DO GARANTIA

Modalidade: ARUANA GARANTIA - PERFORMANCE(EXECUTANTE)

Objeto da Garantia: GARANTIR A INDENIZAÇÃO, ATÉ O LIMITE DE R$ 23.770,67 (VINTE E TRÊS MIL E SETECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS), PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELO TOMADOR AO SEGURADO, EM RAZÃO DE INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO CONTRATO N° 30000193/2024 1° TERMO ADITIVO EXCLUSIVAMENTE - SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GEOTÉCNICOS, TOPOGRÁFICOS E CADASTRAIS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS, DE DIVERSAS DISCIPLINAS, PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE URUAÇU, NO ESTADO DE GOIÁS FIRMADO EM DATA DE ASSINATURA. RATIFICAM-SE TODOS OS DIZERES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECÍFICAS OU ESPECIAIS DA PRESENTE APÓLICE.

COBERTURAS/LIMITES MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Coberturas	LMI	Prêmios
Risco		
PERFORMANCE (EXECUTANTE)	23.770,67	781,50
AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

DEMONSTRATIVO DO PRÊMIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prêmio do Documento	Prêmio Líquido Total	Juros	IOF 0,00%	Prêmio Total
	781,50	0,00	0,00	781,50
Forma de Pagamento	Boleto Bancário			

Parcela(s)	Vencimento	Prêmio Líquido	Juros	IOF 0,00%	Prêmio Total
1/1	14/10/2025	781,50	0,00	0,00	781,50
Totais		**781,50**	**0,00**	**0,00**	**781,50**

CONDIÇÕES GERAIS

As condições contratuais deste produto, protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP, poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da proposta/apólice, ou no site www.aruanaseguradora.com.br.

IMPORTANTE: Todas as modificações relativas ao presente seguro, inclusive cancelamento do contrato, deverão ser solicitadas à Seguradora de forma expressa, e a sua validade se dará após anuência da Seguradora.

A ARUANA SEGURADORA S/A., baseando-se nas informações constantes da proposta que lhe foi apresentada pelo segurado acima identificado, emite a presente apólice. A proposta passa a integrar este contrato.

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente)
0800-701-4887

Comunicação de Sinistro
SAC: 0800-701-4887
E-mail: sinistro-segurogarantia@aruanaseguradora.com.br

Ouvidoria
0800-703-1989 / 0800-201-1838: Deficiente auditivo/fala
E-mail: ouvidoria@sinapp.org.br; Site: www.sinapp.org.br/ouvidoria
Rua Sete de Setembro, 92 - salas 202/203, Centro - Rio de Janeiro/RJ CEP 20.050-002

Local e Data
RIO DE JANEIRO, 07 de Outubro de 2025

Paulo Augusto Souza
Diretor Executivo
ARUANA SEGURADORA S/A

Reginéa Ferrete
Diretora Executiva
ARUANA SEGURADORA S/A

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): PAULO AUGUSTO FREITAS DE SOUZA Nº de Série do Certificado: 11de2407254c01c4 REGINEA SILVA FARIA FERRETE Nº de Série do Certificado: 11de240621545556.

Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Este seguro é garantido pela Aruana Seguradora S/A. - CNPJ 07.017.295/0001-58 - Código SUSEP 02119, Matriz: Rua México, nº 03 - 6º andar - Centro, RJ - CEP: 20031-144. SAC: 0800-701-4887; Central de Atendimento 0800-701-4887, Ouvidoria: 0800-703-1989, Reclamações: www.consumidor.gov.br e Deficiente auditivo/fala: 0800-201-1838. SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.Telefone de atendimento gratuito ao público SUSEP: 0800 021-8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos).

Conteúdo acessado por HENRIQUE RAMOS GALINDO em 03/07/2026 10:06:35